



Número: **0014368-12.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Cirurgia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
Estado da Paraíba (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18828 971	25/01/2019 08:58	[VOL 2]	Autos digitalizados

João Amor, 12 de Fevereiro de 2014

Exma Sra

Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Saúde

Junto aqui traz, esclarecimentos sobre ofício PIAS/PDAD/MPPB nº 134/2014. Em 2013 tivemos diversos problemas referente a continuidade dos trabalhos médicos devido após do Ministério Público do Trabalho que envolve a relação Cooperativas Médicas e governo de Estado. Houeram inúmeras interrupções onde afetou a assistência com deficiência.

Na data referida pelo conselho tutelar, estávamos resolvendo mais um problema, pois não decisão de saída imediata de médicos que possuíam vínculo com as cooperativas médicas. Neste momento o serviço de cirurgia pediátrica está funcionando normalmente realizando até 6-8 cirurgias extras ao dia para compensar.

Solcito que o conselho tutelar nos envie informações nas localidades acerca dos pontos mencionados para que possamos localizá-los, avaliar a situação e providenciar o tratamento solicitado. Ficamos atentos aguardando além dos nomes completos, dados para contato, diagnósticos das patologias e o nome dos médicos assistentes, assim poderemos localizar e mensurar suas necessidades, a fim de atendê-los da melhor forma possível.

Atenciosamente,

Fabiano Alexandre

Dr. Fábio Oliveira de Alexandria
Diretor Técnico - Mat. 160.828-0





Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

João Pessoa – Região Norte
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.



Ofício nº370 /2013/CTRN

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhora Promotora,

Venho através deste, para comunicar que o Conselho Tutelar da Região Norte há vários meses vem recebendo denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques, por faltas de cirurgias eletivas. Tivemos informações que antes da paralisação o hospital realizava cerca de trinta cirurgias por dia e que hoje esta praticamente parado, só realizando cirurgias de urgência. Solicitamos com urgência, as devidas providencias, pois existem diversas crianças que esperam há mais de um ano para realização dessas cirurgias, prejudicando a criança no seu dia-a-dia, lazer, escola e causando em algumas situações certos constrangimentos.

Estamos encaminhando, em anexo, dois casos que chegaram a este conselho, sendo eles Carlos Andryelinson Moura Pereira, reside na Rua Escritor José Vieira, 535 – Bairro Expedicionários – João Pessoa – PB e Niedson Bernado Gomes de Vasconcelos, reside na Rua Mascarenhas de Moraes, 118 – Mandacaru – João Pessoa – PB.

Sem mais para o momento, agradeço a honrosa atenção.

Respeitosamente,

Luiz Antonio Brilhante da Silva
LUIZ ANTONIO BRILHANTE DA SILVA
Conselheiro Tutelar

Luiz Antonio B. da Silva
Conselheiro CTR Norte
Mat. 74.395-0

*Registre-se NF
oficialese ao Diretor
do usocomio.
JPa, 31/01/14*

*Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Justiça de
Defesa da Saúde*

Exmª Srª.
Dr. Maria das Graças de Azevedo Santos
1º PROMOTORIA DA SAÚDE

Nesta

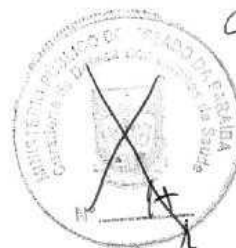
RECEBIDO
João Pessoa, 16 de 12 de 2013
[Signature]
Servidor/Matricula
Promotoria de Defesa dos Direitos da Sa

Avenida Goiás, 360 – Bairro dos Estados - 58.031.310 – Fone/Fax (083) 214.7931
e-mail – conselhotutelarnorte@hotmail.com





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851

Notícia de Fato nº 668/2014

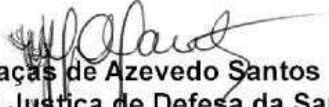
Despacho

R.H.

Face a solicitação feita pela Direção do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, requirite-se do Conselho Tutelar da Região Norte que remeta ao mencionado nosocômio as informações necessárias à identificação dos pacientes Carlos Andryelinson Moura Pereira e Liedson Bernardo Gomes de Vasconcelos (nome completo, dados para contato, diagnóstico das patologias e nome dos médicos assistentes), de forma que possam ser localizados, avaliados e providenciados os tratamentos médicos indicados. Dê-se o prazo de 10 (dez) dias para comprovação do encaminhamento das informações.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Março de 2014.


Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



CERTIDÃO

Certifico haver cumprido integralmente as

respostas de fis. James

dean Pessoa 21.03.14

Assinatura





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-6851



Referência: Ofício nº 011/2014/3º PJCA

Despacho

R.H.

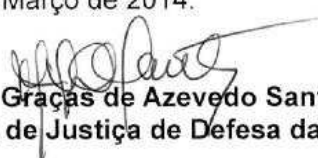
Trata-se de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente da Capital, contendo denúncia do Conselho Tutelar da Região Norte que relata a paralisação das cirurgias eletivas no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, fato que vem prejudicando a realização dos procedimentos cirúrgicos indicados aos menores Carlos Andryelinson Moura Pereira e Liedson Bernardo Gomes de Vasconcelos, ambos residentes nesta Capital.

Ocorre que nesta Especializada tramita a Notícia de Fato nº 668/2014, instaurada a partir da mesma reclamação apresentada pelo Conselho Tutelar da Região Norte, onde estão sendo adotadas as providências necessárias à efetivação do tratamento indicado aos menores. Além do mais, em relação a paralisação das cirurgias eletivas do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, em virtude do afastamento da equipe de médicos anestesiologistas, o problema está sendo discutido nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 30/2010 e 48/2013, ambos em tramitação nesta Promotoria.

Dessa forma, junte-se o presente ofício, bem como os documentos que lhe acompanham, à Notícia de Fato nº 668/2014.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Março de 2014.

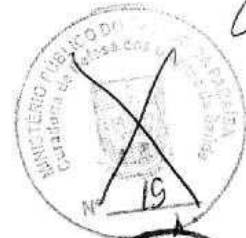

Maria das Graças de Azevedo Santos
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CAPITAL
Av. Hilton Souto Maior – S/N – Mangabeira VII – João Pessoa-PB – CEP: 58.046-600 – Fone: 210730110



Ofício nº 011/2014 - P.J.C.A. (3ª)
(Favor usar esta referência)

João Pessoa, 29 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
Promotora de Justiça/ 1ª Promotoria de Justiça da Saúde
Rua Rodrigues de Aquino - 91 - Centro
Nesta/

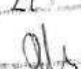
Assunto: Remetendo Ofício Nº 371/2013-CTRNORTE

Senhora Promotora,

Remetemos a Vossa Excelência Ofício Nº 371/2013-CTRN datado em 16 de dezembro de 2013, onde encaminhou para esta Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques que há mais de 01 (um) ano não realiza cirurgias eletivas, para adoção das providências cabíveis em face da matéria ser de atribuição dessa Promotoria.

Atenciosamente,


CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO
Promotora de Justiça em Exercício

RECEBIDO
João Pessoa, 29/01/14 10:20h

Servidora Pública
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CAPITAL
Av. Hilton Souto Maior, s/n – Mangabeira VII – João Pessoa/PB – CEP: 58.046-040 – Fone: 3238-9099



CONSELHO TUTELAR NORTE

OF. nº 371/2013-CTRN

3ª PROMOTORIA

INTERESSADO:

Crianças: Carlos Andryelison Moura Pereira e Liedson Bernardo Gomes de Vasconcelos

RESUMO DOS FATOS:

Solicita providências urgentes em relação ao Hospital Infantil Arlinda Marques que há mais de um ano não realiza cirurgias eletivas prejudicando as crianças que dele necessitam.

DATA DO REGISTRO: 16 de dezembro de 2013

OBSERVAÇÕES: Of. nº 071/2014-1dCA(3ª) em 29/07/14

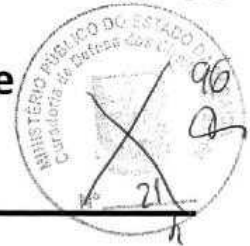
Pdsauze





Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

João Pessoa – Região Norte
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.



Ofício nº371 /2013/CTRN

João Pessoa, 16 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Venho através deste, para comunicar que o Conselho Tutelar da Região Norte há vários meses vem recebendo denúncias contra o Hospital Infantil Arlinda Marques, por faltas de cirurgias eletivas. Tivemos informações que antes da paralisação o hospital realizava cerca de trinta cirurgias por dia e que hoje esta praticamente parado, só realizando cirurgias de urgência. Solicitamos com urgência, as devidas providencias, pois existem diversas crianças que esperam há mais de um ano para realização dessas cirurgias, prejudicando a criança no seu dia-a-dia, lazer, escola e causando em algumas situações certos constrangimentos.

Estamos encaminhando, em anexo, dois casos que chegaram a este conselho, sendo eles Carlos Andryelinson Moura Pereira, reside na Rua Escritor José Vieira, 535 – Bairro Expedicionários – João Pessoa – PB e Niedson Bernado Gomes de Vasconcelos, reside na Rua Mascarenhas de Moraes, 118 – Mandacaru – João Pessoa – PB.

Sem mais para o momento, agradeço a honrosa atenção.


Respeitosamente,


LUIZ ANTONIO BRILHANTE DA SILVA
Conselheiro Tutelar

Luiz Antonio B. da Silva
Conselheiro CTR Norte
Mat. 74.395-0

Ministério da Infância e Juventude da Capital
Cartório

Recebi em 16 / 12 / 2013
as 15h 10


Cristela Melo de Assunção
Corrência de Promotoria

Exmº Sr.
DR. Alley Borges Escorel
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Nesta

Avenida Goiás, 360 – Bairro dos Estados - 58.031.310 – Fone/Fax (083) 214.7931
e-mail – conselhotutelarnorte@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - CEP 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: (83) 244.5404 Fax: (83) 244.5484

http://www.azevedobastos.not.br

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Certidão de Nascimento

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 12
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa,
Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

CERTIFICO que, no livro A-012 de registros de nascimentos,
à fls. 205, sob número 4026, está registrado o assento de Carlos
Andryelison Moura Pereira, do sexo masculino, nascido no dia
vinte e seis de janeiro de dois mil e cinco (26/01/2005), às
dezesseis horas e trinta e cinco minutos, nesta Capital, na
Maternidade Cândida Vargas, filho de Carlos André Pereira dos
Santos e de Idaiara Moura dos Santos.

São avós paternos: Antonio Costa dos Santos e Bernadete
Pereira dos Santos.

São avós maternos: Cicero Severo dos Santos e Maria
Francisca de Moura.

Foi declarante o pai do registrado, cujo registro foi
lavrado no dia dois de fevereiro de dois mil e cinco (02/02/2005)
e dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei Federal 9.997 de
17/08/2000.

Observações:

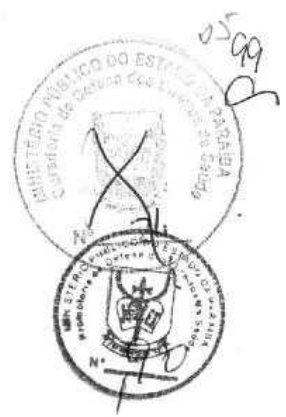
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2005.


ERIKA AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
SUBSTITUTA







Da: Equipe de Cirurgia Pediátrica

À : Direção do Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis

O Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis é referência à população da capital, como também à do interior do nosso Estado, no que se refere ao atendimento cirúrgico pediátrico, eletivo ou de urgência/emergência, da pequena à alta complexidade, perfazendo um total de 30 procedimentos cirúrgicos/dia.

Desde o dia 08 do mês de agosto, devido ao movimento dos anestesistas, que buscavam melhorias contratuais, deixaram de ser realizadas as cirurgias eletivas, só sendo feitos atendimentos de urgência, o que já gerava certo grau de descontentamento na população, principalmente naqueles que se deslocam do interior do Estado.

Atualmente, desde a saída do antigo grupo de anestesiólogos, deste nosocômio, mais precisamente em 07 de setembro, e, inexistência de escala de Anestesistas, continuamos sem fazer cirurgias eletivas pediátricas. Não temos mais argumentos para justificar aos familiares a não realização de tais procedimentos, o que vem acarretando aumento de críticas e reclamações, inclusive, às curadorias da Infância e Juventude, e Saúde, pelos pais.

Portanto, vimos por meio deste, solicitar o pleno restabelecimento das cirurgias eletivas pediátricas, interrompidas desde o mês de agosto, para que não acarretem mais prejuízos à tão necessitada população pediátrica paraibana.

Certos do empenho para resolução de tal situação, antecipadamente agradecemos.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2013

Recebi em 02/10/13
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativo
Mat. 206.760-9

Dr. Carlos Paulo de M. Júnior
Cirurgião
CRM-PB 1345

José Paulo
Cirurgião

Ana Claudia Soares Penazzi
Cirurgiã
CRM-PB 8296
UNIMED 000004288

Rosa Marisa Maciel
Cirurgiã
CRM-PB 1345

Valéria Maria Vieira
Cirurgiã
CRM 4002-PB
Dra. Tatyane M. A. Cruz
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 8391

Júlio César Assunção Nóbreg
Cirurgia Pediátrica
CRM 8592

1

Manoel Marques S. Bragança
CIRURGIA PEDIÁTRICA
CRM 001422 - CRM 1422



POUCOS ANESTESISTAS

Hospital Arlinda Marques adia as cirurgias eletivas

Nathielle Ferreira

Cerca de 170 famílias, segundo estimativa do Conselho Tutelar Região Norte, estão sofrendo com a demora na realização de cirurgias no Hospital Arlinda Marques. Devido à pouca quantidade de anestésistas na instituição, a direção da unidade priorizou as operações de emergência e adiou as cirurgias eletivas (feitas em casos em que não há risco iminente de morte do paciente).

Houve remarcações e algumas crianças já esperam há quase dois anos para entrar no bloco cirúrgico. Além de sofrer com os problemas de saúde, esses pacientes estão perdendo aulas. Ministério Público da Paraíba (MPPB) já está acompanhando o caso.

Segundo o conselheiro tutelar da Região Norte, Luiz Brilhante, a situação é motivo de preocupação. "Algumas mães procuraram o Conselho, em busca de ajuda. São muitas crianças precisando de operações e que estão faltando à escola. Estamos fazendo um relatório para encaminhar ao MPPB, pedindo a realização de audiência pública para tratar o

assunto", destacou.

O filho da dona de casa Maria Gabriela Rodrigues também aguarda uma operação. O menino tem dois anos e nasceu com seis dedos em cada mão. Ele ainda precisa fazer cirurgia para reduzir o tamanho de um dedo de cada pé. "Ele foi operado em março deste ano, mas ficou pela metade. O médico operou as mãos e um pé. Iria operar o outro pé em agosto, mas a cirurgia não aconteceu", disse a mãe.

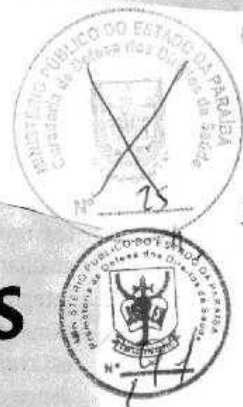
O promotor dos Direitos da Saúde, Flávio Wanderley, disse que cobrou explicações à direção da unidade de saúde e recebeu a informação de que a demora na realização das cirurgias é resultado da pouca quantidade de anestésistas. "Por decisão judicial, o Arlinda Marques terminou o contrato com uma cooperativa de anestésistas em agosto e, com isso, o número de especialistas ficou reduzido. O hospital disse que vai contratar anestésistas de forma individual, mas é preciso aguardar o resultado de uma consulta que os próprios médicos fizeram ao CRM (Conselho Regional de Medicina da Paraíba)", destacou.

O diretor de Fiscalização do

CRM-PB, Eurípedes Tavares, afirmou que a entidade não possui competência para interferir nessa situação, porque o Conselho não fiscaliza vínculo empregatício de médico.

Já o diretor do Arlinda Marques, Cláudio Régis, acrescentou que, após a rescisão de contrato com a cooperativa, o Estado ofereceu uma proposta aos anestésistas, mas a oferta não foi aceita. "O Estado propôs pagar aos médicos os mesmos valores repassados à cooperativa. Esse pagamento seria feito por meio de CPF (Cadastro da Pessoa Física) por prazo de três meses até que fosse encontrada outra forma de contratação. Mas os médicos não aceitaram e deixaram o hospital no dia 7 de setembro", lamentou. "Um grupo de anestésistas voltou ao trabalho e está garantindo o atendimento dos casos de média e alta complexidade", disse.

Ainda de acordo com Régis, na próxima semana será iniciado um mutirão de cirurgias em que 30 crianças com problemas cardíacos serão operadas. Após o mutirão, a direção fará um cronograma para atender os pacientes de baixa complexidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



Certidão de Nascimento

NOME:
LIEDSON BERNARDO GOMES DE VASCONCELOS
MATRICULA
0688880155 2011 1 00043 024 0010833 81



DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): vinte e quatro de outubro de dois mil e onze
DIA: 24 MÊS: 10 ANO: 2011

HORA DE NASCIMENTO: 11:05
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: João Pessoa-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF: João Pessoa-PB LOCAL DE NASCIMENTO: Maternidade Cândida Vargas SEXO: masculino

FILIAÇÃO: ADILSON CRISTIANO DE VASCONCELOS ADELINO e MARIA GABRIELA RODRIGUES GOMES

AVÓS: PATERNO(S): Antonio Clementino Adeline e Maria do Socorro Vasconcelos Adeline; MATERNO(S): Israel Gomes da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues.

GÊMEOS: NÃO NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S): NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO): vinte e cinco de outubro de dois mil e onze (25/10/2011) PNV (P.C. NASC. VIVO): 30570946501

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES: Registro lavrado em 25/10/2011, no livro A-00043, N° 10833, folha 24.
SERVIÇO REGISTRAL "SANTOS OLIVEIRA"
6º Cartório do Registro Civil da Paraíba
CNPJ nº 083.293/0001-90
Mª de Fátima dos Santos Oliveira
Escritório Tingar
R. Edmundo Filho, nº 28 B, São José
CEP 58.034-090 - João Pessoa - PB

NOME DO OFÍCIO: 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR: Maria de Fátima dos Santos Oliveira
MUNICÍPIO/UF: João Pessoa-PB
ENDEREÇO: Rua Edmundo Filho, nº 28 - Bairro São José João Pessoa-PB - CEP - 58034090 FONE: 32477398 - 8898.0650

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
João Pessoa-PB, 25 de Outubro de 2011.
Celia dos S. Oliveira
Celia dos Santos Oliveira
Oficial Substituta
Celia dos Santos Oliveira
Escritório Substituto 5º Cartório
Santos Oliveira - João Pessoa - Paraíba



Nº Prontuário

Nº de Ordem

Enfermaria

Leito

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Complexo de Pediatria Arlinda Marques 889999140767692

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
Complexo de Pediatria Arlinda Marques

2 - CNES
2399318

4 - CNES
2399318

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
NILSON FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
32997676

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
819810032292392711

8 - DATA DE NASCIMENTO
24/10/2011

9 - SEXO
Masc. Fm.

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
MARIA GABRIELA RODRIGUES GOMES

11 - TELEFONE DE CONTATO
873 87151512166

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
R. MASCARENHAS DE MORAIS 118 ESTADOS

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
J. PESSOA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO
250760

15 - UF
PB

16 - CEP
515192407

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Duplicação do Hólex do tel. Externa.



18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Correção Errores

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RA.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Duplicação do Hólex

21 - CID 10 PRINCIPAL

Q669

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Correção de duplicação do Hólex

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
0408060764

26 - CLÍNICA

CRM-ME

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO

CNS TEPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

02636614499

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Luís Montenegro
Ortopedia / Traumatologia

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

11

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Luís Montenegro
Ortopedia / Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNAB DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO

EMPREGADOR

AUTÔNOMO DESEMPREGADO

APOSENTADO

NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - DOCUMENTO

CNS CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

02636614499

48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR


47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



09
103
A

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVIÇOS



CAGEPA
COMANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PERNAMBUCO
Rua Feliciano Almeida, 611 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 54.015-870 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA
65239-3
MÉTRICA
MAR/2013

CELIA ANTONIA DA SILVA
RUA MASCARENHAS DE MORAIS, 118
ESTADOS UNIDOS
58030 207

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.54.105.0363	000	1	0	0	0	0

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
AC4X007142	02/04/2004	4	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	N.º DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
12	12	0	31	12

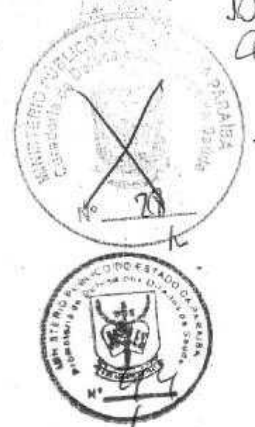
DATA DE LEITURA	CONSUMO (M3)	VALOR (R\$)	CONDIÇÃO
01/2012	12	2,30	OK
02/2012	12	2,30	OK
03/2012	12	2,30	OK
04/2012	12	2,30	OK
05/2012	12	2,30	OK
06/2012	12	2,30	OK
07/2012	12	2,30	OK
08/2012	12	2,30	OK
09/2012	12	2,30	OK
10/2012	12	2,30	OK
11/2012	12	2,30	OK
12/2012	12	2,30	OK
01/2013	12	2,30	OK

DESCRICO	VALOR (R\$)
ESGOTO	18,00
RESIDENCIAL	4,00
TOTAL	22,00

VENCIMENTO: 29/03/2013

Total a Pagar: R\$ 54,36

QUANTIDADE DE LEITURAS REALIZADAS: CONDIÇÃO DO PAGAMENTO: MÉTRICA TIPO DE LEITURA: MÉTRICA
 ANTERIORES (EXCETO DE LEITURA 25)
 POSIÇÃO DE DÉBITOS: ANTERIORES: PARITÉTICA (CONTAS) ANTERIORES) EM DÉBITO.



POUCOS ANESTESISTAS

Hospital Arlinda Marques adia as cirurgias eletivas

Nathielle Ferrelra

Cerca de 170 famílias, segundo estimativa do Conselho Tutelar Região Norte, estão sofrendo com a demora na realização de cirurgias no Hospital Arlinda Marques. Devido à pouca quantidade de anestesiologistas na instituição, a direção da unidade priorizou as operações de emergência e adiou as cirurgias eletivas (feitas em casos em que não há risco iminente de morte do paciente).

Houve remarcações e algumas crianças já esperam há quase dois anos para entrar no bloco cirúrgico. Além de sofrer com os problemas de saúde, esses pacientes estão perdendo aulas. Ministério Público da Paraíba (MPPB) já está acompanhando o caso.

Segundo o conselheiro tutelar da Região Norte, Luiz Brilhante, a situação é motivo de preocupação. "Algumas mães procuraram o Conselho, em busca de ajuda. São muitas crianças precisando de operações e que estão faltando à escola. Estamos fazendo um relatório para encaminhar ao MPPB, pedindo a realização de audiência pública para tratar o

assunto", destacou.

O filho da dona de casa Maria Gabriela Rodrigues também aguarda uma operação. O menino tem dois anos e nasceu com seis dedos em cada mão. Ele ainda precisa fazer cirurgia para reduzir o tamanho de um dedo de cada pé. "Ele foi operado em março deste ano, mas ficou pela metade. O médico operou as mãos e um pé. Iria operar o outro pé em agosto, mas a cirurgia não aconteceu", disse a mãe.

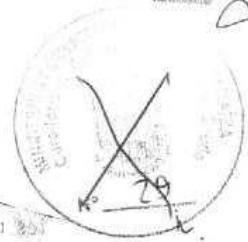
O promotor dos Direitos da Saúde, Flávio Wanderley, disse que cobrou explicações à direção da unidade de saúde e recebeu a informação de que a demora na realização das cirurgias é resultado da pouca quantidade de anestesiologistas. "Por decisão judicial, o Hospital Arlinda Marques terminou o contrato com uma cooperativa de anestesiologistas em agosto e, com isso, o número de especialistas ficou reduzido. O hospital disse que vai contratar anestesiologistas de forma individual, mas é preciso aguardar o resultado de uma consulta que os próprios médicos fizeram ao CRM (Conselho Regional de Medicina da Paraíba)", destacou.

O diretor de Fiscalização do

CRM-PB, Eurípedes Tavares, afirmou que a entidade não possui competência para interferir nessa situação, porque o Conselho não fiscaliza vínculo empregatício de médico.

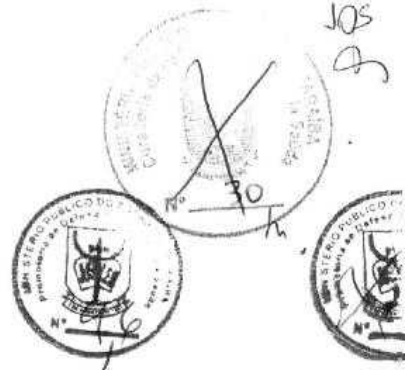
Já o diretor do Hospital Arlinda Marques, Cláudio Régis, acrescentou que, após a rescisão de contrato com a cooperativa, o Estado ofereceu uma proposta aos anestesiologistas, mas a oferta não foi aceita. "O Estado propôs pagar aos médicos os mesmos valores repassados à cooperativa. Esse pagamento seria feito por meio de CPF (Cadastro da Pessoa Física) por prazo de três meses até que fosse encontrada outra forma de contratação. Mas os médicos não aceitaram e deixaram o hospital no dia 7 de setembro", lamentou. "Um grupo de anestesiologistas voltou ao trabalho e está garantindo o atendimento dos casos de média e alta complexidade", disse.

Ainda de acordo com Régis, na próxima semana será iniciado um mutirão de cirurgias em que 30 crianças com problemas cardíacos serão operadas. Após o mutirão, a direção fará um cronograma para atender os pacientes de baixa complexidade.



Da: Equipe de Cirurgia Pediátrica

À : Direção do Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis



O Hospital Infantil Arlinda Marques dos Reis é referência à população da capital, como também à do interior do nosso Estado, no que se refere ao atendimento cirúrgico pediátrico, eletivo ou de urgência/emergência, da pequena à alta complexidade, perfazendo um total de 30 procedimentos cirurgicos/dia.

Desde o dia 08 do mês de agosto, devido ao movimento dos anestesistas, que buscavam melhorias contratuais, deixaram de ser realizadas as cirurgias eletivas, só sendo feitos atendimentos de urgência, o que já gerava certo grau de descontentamento na população, principalmente naqueles que se deslocam do interior do Estado.

Atualmente, desde a saída do antigo grupo de anesthesiologistas, deste nosocômio, mais precisamente em 07 de setembro, e, inexistência de escala de Anestesistas, continuamos sem fazer cirurgias eletivas pediátricas. Não temos mais argumentos para justificar aos familiares a não realização de tais procedimentos, o que vem acarretando aumento de críticas e reclamações, inclusive, às curadorias da Infância e Juventude, e Saúde, pelos pais.

Portanto, vimos por meio deste, solicitar o pleno restabelecimento das cirurgias eletivas pediátricas, interrompidas desde o mês de agosto, para que não acarretem mais prejuízos à tão necessitada população pediátrica paraibana.

Certos do empenho para resolução de tal situação, antecipadamente agradecemos.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2013

Recebi em 02/10/13
Angela
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativo
Mat. 206.760-9

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Augusto de M. Júnior
CRM-PB 1072

[Handwritten signature]
José Paulo
Cirurgião

Ana Cláudia Soares Penazzi
Cirurgião Pediátrica
CRM-PB 296
UNIMED-PB 0004288

Rosa Marisa Maciel
CIRURGIÁ PEDIÁTRA
CRM-PB 1345

[Handwritten signature]
Valéria Maria Vieira
Cirurgião
CRM 4622-PB

[Handwritten signature]
Dra. Jayane M. A. Cruz
Cirurgia Pediátrica
CRM-PB 8391

[Handwritten signature]
Júlio César Assunção Nobrega
Cirurgia Pediátrica
CRM 8592

[Handwritten signature]
1
Manoel Marques S. Branco
Cirurgião Pediátrico
CRM-PB 1422

[Handwritten signature]
Manoel Marques S. Branco
Cirurgião Pediátrico
CRM-PB 1422





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os autos ao Exmº.

Sr. Dr.(a) Promotor(a) ALLEY

BORGES ESCOREL

João Pessoa, 16, 12, 2013

MALESTOLA

Oficial de Promotoria I



NF 371/2013


R.H:

A matéria objeto de consideração no expediente retro encontra-se na esfera de atribuição da Promotoria de Saúde de João Pessoa.

Assim, determino a remessa imediata do presente expediente para a Promotoria de Saúde da Capital para adoção das providências cabíveis em face da matéria ser de atribuição do mencionado órgão ministerial.

Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.


ALLEY BORGES ESCOREL
Promotoria de Justiça



108
2



JUNTADA

Nesta data foram juntados
documentos
m. 437014
ENCAMINHADO
JOSÉ PAULO 23 01 14
[Signature]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 443/2014 João Pessoa, 18 de março de 2014
NF nº 668/2014/PS



Ilmo. Sr.
LUIZ ANTÔNIO BRILHANTE DA SILVA
Conselheiro Tutelar
CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO NORTE
Av. Goiás, Nº 360, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

Assunto: remessa de informações sobre pacientes

Senhor Conselheiro,

Requisitamos a Vossa Senhoria que remeta ao complexo de Pediatria Arlinda Marques as informações necessárias à identificação dos pacientes Carlos Andryelinson Moura Pereira e Liedson Bernardo Gomes de Vasconcelos (nome completo, dados para contato, diagnóstico das patologias e nome dos médicos assistentes), de forma que possam ser localizados, avaliados e providenciados os tratamentos médicos indicados.

Vale registrar que esse conselho encaminhou a esta Especializada o ofício nº 370/2013/CTRN solicitando providências em relação ao tratamento indicado aos mencionados pacientes.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta a esta Promotoria, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, contendo a comprovação dos encaminhamento das informações, com amparo no art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao **Art. 10º da referida lei**.

Atenciosamente,

Recebido em 27/03/14
Diana Queiroz


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento a E. Prumcho

do Lúcio

para deliberação.

João Pessoa, 28 / 08 / 14

Luís





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



NF nº 668/2014


DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que até o presente momento o Conselho Tutelar da Região Norte não comprovou nos autos a remessa das informações dos pacientes ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques, já tendo transcorrido mais de cinco meses daquela requisição, notifique-se o Conselheiro Tutelar Luiz Antônio Brilhante da Silva a comparecer a esta Promotoria de Justiça, **na data de 25/09/2014, às 14:30 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas sobre o caso e comprovar o encaminhamento ao nosocômio da completa identificação dos pacientes.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2014.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-000- Fone: 3241-6851

NOT/PS Nº 333/2014
NF'S 668/2014

Em: 10/09/2014

Reclamante: CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO NORTE
Reclamado: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Assunto: CIRURGIAS DE MENORES



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** o Sr. **LUIZ ANTÔNIO BRILHANTE DA SILVA**, Conselheiro Tutelar da região Norte, com endereço na Av. Goiás, nº 360, Bairros dos Estados - João Pessoa/PB, a **comparecer a esta Promotoria de Justiça, na data de 25/09/2014, às 14:30 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas sobre a reclamação apresentada nesta Promotoria, por meio do ofício nº 370/2013/CTRN, que relata a dificuldade na realização da cirurgia dos menores Carlos Andryelinson Moura Pereira e Niedson Bernardo Gomes de Vasconcelos, bem como para comprovar o encaminhamento ao Hospital Arlinda Marques da completa identificação dos pacientes, conforme requisitado por esta Promotoria de Justiça, através do ofício PJDS/PDDD/MPPB nº 443/2014, recebido em 23/03/2014.

Consigna-se que o não atendimento deste Mandado ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada, podendo gerar o arquivamento do procedimento.

[Handwritten signature]
Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

*Recebido em:
16/09/2014
Caio R. João*

1. “Constituição Federal de 1988”

Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

2. “Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

3. “Lei 7.347/85” (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.

§2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF Nº 668/2014



TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias do mês de setembro do ano 2014, pelas 14:30 horas, compareceram à Sala de Audiências da Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de João Pessoa, a Exma. Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde, Dra. **Maria das Graças Azevêdo Santos**, o Assessor Jurídico da 1ª Promotora Justiça de Defesa da Saúde, o Dr. Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra, o Sr. LUIZ ANTONIO BRILHANTE DA SILVA, Conselheiro Tutelar da Região Norte.

Diante do que foi discutido ficou registrado o seguinte: o Conselheiro Tutelar relatou que chegou ao Conselho uma lista com nomes de pacientes que estavam na lista de espera no Hospital Arlinda Marques e diante disso fez uma análise dos pacientes que estariam na área de abrangência do Conselho e conseguiu filtrar as crianças Niedson Bernardo Gomes de Vasconcelos e Carlos Andryelinson Moura Pereira; que o caso se deu numa época em que estava havendo uma crise com médicos anestesistas do hospital; que o menor Niedson Bernardo Gomes já foi cirurgiado pelo Hospital Arlinda Marques; que o Carlos Andryelinson ainda aguarda por tratamento e inclusive essa criança teria “pé chato”, fato que lhe impede de andar calçado, gerando-lhe constrangimento; que não encontra-se de posse do Laudo Médico que identifique o quadro e a indicação do procedimento que deve ser feito ao menor Carlos Andryelinson, assim, se compromete a trazer a esta Promotoria de Justiça o responsável pela criança, no prazo de até 10 dias; deixando neste momento cópia da ficha de denúncia relativo ao caso.

Por fim, foi determinado pela Promotora de Justiça: que aguarde-se pelo comparecimento da responsável pela criança Carlos Andryelinson Moura Pereira, a fim de que seja apresentado o Laudo Médico que identifique o seu quadro e o procedimento indicado ao seu tratamento.

Nada mais havendo a tratar, foi determinado pela Exma. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde o encerramento do termo, que foi por mim, _____, Daniel Lins Batista Guerra, Técnico de Promotoria e, ao final, segue assinado pelos presentes.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVÊDO SANTOS

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde


Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra

Assessor Jurídico da 1ª Promotora Justiça de Defesa da Saúde


Luiz Antonio Brilhante da Silva

Conselheiro Tutelar da Região Norte



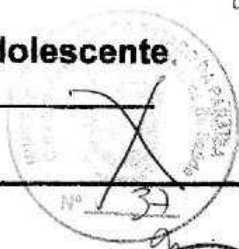


Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
João Pessoa - Região MONTE

112
A

FICHA DE DENÚNCIA

REG. N.º _____
DATA 09/10/2013
HORA 14:00



NOME DO DENUNCIADO: HOSPITAL ARLINDA MARQUES
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: D'ANGUARIPE CIDADE: J-PESSOA EST.: PB
PONTO DE REFERÊNCIA _____
NOME DO DENUNCIANTE: CARLOS ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: R. ESCRITOR JOSE VIEIRA Nº 535
BAIRRO: EXPECIONARIO CIDADE: J-PESSOA EST.: PB
ESPECIFICAÇÃO: PESSOAL () POR TELEFONE () POR ESCRITO

RESUMO DA DENÚNCIA:

O SENHOR CARLOS ANDRÉ ESTEVE NO
CONSELHO TUTELAR PARA DENUNCIAR A FALTA E O
ATAQUE DE CIRCIAS ELETIVAS DO HOSPITAL ARLINDA
MARQUES E QUE SEU FILHO CARLOS ANDRÉLISON
MOURA PEREIRA, ESTÁ ESPERANDO UMA CIRURGIA A
MAIS DE 6 MESES.

TEL. 8816-1712 TIA - JOANA

JOSE TIO - 8713-4380

REMANEADO PARA O DIA 18/10/2013

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA _____

RECEBI PARA AVERIGUAÇÃO

PROTOCOLADA:

VISTO:

Em: ___/___/___

Em: ___/___/___

Em: ___/___/___

Responsável pela Averiguação

Secretária

Conselheiro Plantonista





CONCLUSÃO

Nesta data foi concluído o
procedimento a 1. Promotor
de Saúde
para deliberação.
João Pessoa, 06 02 15





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 256/2014

Data do Atendimento: 16/01/2014

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamante: DAYSE BENICIO

Logradouro: R ABACATEIROS, Nº 200, CASA 101, MONSENHOR MAGNO. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8177-3031. Tel2: 8891-186.

CPF: 06120230440

Resumo dos fatos:

Manifestação oriunda da Ouvidoria onde a notificante informa que tem uma filha de 01 ano de 06 meses que nasceu com uma doença na coluna (espinha Bífida); que foi anetida por Dr. Cristhian Diniz em maio de 2013 no ambulatório do Hospital Arlinda Marques, encontrando-se na lista de espera para cirurgia deste hospital; que o hospital alega não dispor de anestesista e sua filha corre risco de complicação; pediu ajuda.

RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

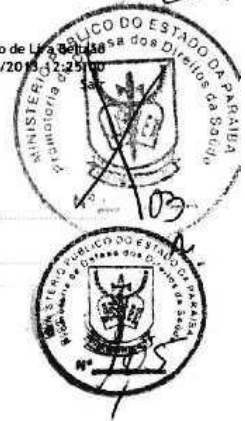
Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Data de impressão: 16/01/2014

Página 1 de 1



JJ4
a

Olá Ana Raquel Brito de Lencastre
Hoje é 18/12/2013 12:25:40



INÍCIO MANIFESTAÇÕES SOBRE SAIR

Parecer

Atualização

Dados da Manifestação

Protocolo

00007530

Tipo

Pedido de Informação

Mensagem

Tenho uma filha de 1 ano e 6 meses que nasceu com uma doença na coluna (ESPINHA BIFIDA). Foi atendida por Dr. Christian Diniz em maio de 2013 no ambulatório do Artlinda Marques e esta na lista de espera pela cirurgia. Até agora não foi chamada, o Hospital Artlinda Marques alega não ter anestesista e filha filha segue correndo risco de haver complicações. Preciso de ajuda!

Outros Orgãos

Sigilo

NÃO

Anônimo

NÃO

Dados Pessoais:

Nome

Dayse Benício

Sexo

Data de nascimento

05/11/1987

CPF

061.202.304-40

Número do RG

3143311

Órgão expedidor

sp.pb

Data de emissão do RG

Naturalidade

João Pessoa

Nacionalidade

Brasileira

Endereço:

Endereço

Rua Abacateiros, 200

Complemento

casa 101

Bairro

Mucumagro

Município

João Pessoa

Estado

PB

CEP

58066-135

Contato:

Telefone

(83) 8177-3031

Celular

(83) 8891-3886

Fax

Email

diegoedaysebenicio@hotmail.com

18/12/2013 12:05



JLS

Anotações da Ouvidoria

Manifestação, classificada na modalidade denúncia, referindo-se a um caso de mielomeníngocelo, cuja portadora, ao nascer, precisa ser cirurgiada e, pelo relato da manifestante, faz dias que se encontra exposta a complicações, esperando pela realização de cirurgia. Sem juízo crítico, se lhe dá trânsito, para que da mesma conexão o órgão Ministerial, em João Pessoa, com atribuição em matéria de saúde, atendido o grau de complexidade (alta, média, baixa). Encaminhe-se, pedindo a gentileza de acusar o recebimento em até dez dias. Comunique-se, desde logo, à manifestante a presente anotação em sua manifestação, por esta Ouvidoria. Em 17/12/2013 DORIEL VELOSO GOUVEIA OUVIDOR DO MP Em cumprimento ao despacho retro estamos distribuindo a Vossa Excelência manifestação que recebemos nesta Ouvidoria. Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento no prazo de até dez dias. Em 18.12.2013 Assessoria da Ouvidoria. Resposta enviada à manifestante, dentro do sistema, nesta data. Em 18.12.2013 Jacinta de Lourdes - Esta Assessoria entrou em contato com a manifestante, por telefone, orientando-a a comparecer pessoalmente na Promotoria da Saúde, a fim de agilizar as providências. Em 18.12.2013 Jacinta de Lourdes - Em face da urgência, distribuímos a manifestação em tela à Promotora Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão, que responde pela 1ª Promotoria da Saúde, (CLUM), no período de 02/12 a 19/12/2013, conforme Mapa dos Membros de dezembro/2013, para medidas de urgência e o encaminhamento ao plantonista diante da iminência do recesso. Em 18.12.2013 Doriel Veloso Gouveia Ouvidor



Parecer

Parecer

Vistos, etc.

A reclamação será encaminhada para a tomada das providências cabíveis.

Atc,



Salvar Cancelar





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Protocolo Ouvidoria nº 7530/2013

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se a reclamante para comparecer a esta Promotoria, na data de **09/01/2014, às 14:30 horas**, a fim de prestar maiores informações sobre reclamação protocolada na Ouvidoria deste órgão, ocasião em que deverá apresentar todos os documentos médicos relacionados ao agravo da sua filha, bem como os documentos pessoais da paciente.

Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2013.

Ana Raquel de Brito Lira Beltrão

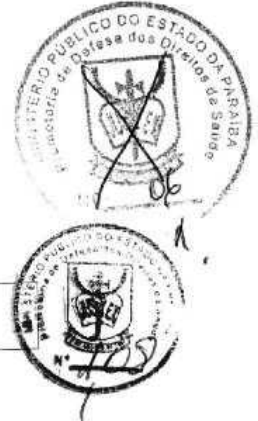
**1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
em substituição**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Protocolo Ouvidoria nº7530/2013/1ªPJDS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que, no fiel desempenho de suas funções, este subscritor efetuou buscas no Cartório desta Promotoria de Justiça a fim de localizar os presentes autos do ICP Nº 44/2013, em razão de audiência designada para esta data.

CERTIFICO que os autos foram localizados no armário do cartório junto com outros 23 procedimentos com diligências a cumprir desde dezembro de 2012, inclusive o Protocolo Ouvidoria nº 7530/2013.

CERTIFICO que encontrava-se de férias no referido mês tendo retornado às atividades apenas no dia 07 de janeiro do corrente, após recesso forense.

CERTIFICO que atualmente dois servidores lotados nesta Promotoria de Justiça encontram-se de férias, além do Assessor Jurídico da 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, estando deste modo acumulando um excessivo volume de serviço, cabalmente desproporcional às possibilidades de funcionamento do mais empenhado e diligente servidor, impossibilitando o melhor desempenho do Setor.

CERTIFICO que desta situação encontram-se cientes os 1º e 2º Promotores de Justiça de Defesa da Saúde.

CERTIFICO por fim, que foi verificado que o Mandado de Notificação de Nº 789/2013, em anexo, não foi enviado, não havendo portanto sido realizada a audiência aprazada para o dia 09 de janeiro do fluente.

Dou fé.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2014

Atenciosamente,


DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Técnico de Promotoria/Chefe do Cartório





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-030- Fone: 3241-6851



NOT./PS Nº 489/2013

Protocolo Ouvidoria nº 7530/2013

Em: 18 de dezembro de 2013

Reclamante: DAYSE BENÍCIO

Reclamado: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Assunto: AGENDAMENTO DE CIRURGIA



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA a Sra. DAYSE BENÍCIO, ora reclamante, com endereço na Rua dos Abacateiros, Nº 200, Casa 101, Muçumagro - João Pessoa/PB, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, na data de 09/01/2014, às 14:30 horas, a fim de prestar maiores informações sobre reclamação protocolada na Ouvidoria deste órgão, ocasião em que deverá apresentar todos os documentos médicos relacionados ao agravo da sua filha, bem como os documentos pessoais da paciente.**

Consigna-se que o não atendimento desta Promotoria, ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada, podendo gerar o arquivamento do procedimento em questão.

Ana Raquel de Brito Lira Beltrão
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde
em substituição

1 “Constituição Federal de 1988”

Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

2. “Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

3. “Lei 7.347/85” (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10)dez dias úteis.

§2º - Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

Ouvidoria Nº 7530

RH

DESPACHO

Em face do teor da Certidão Cartorária, determino que: seja Notificada a Noticiante para comparecer a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 10 dias a fim de apresentar todos os documentos médicos relacionados ao agravo de sua filha, documentos pessoais da paciente e da Noticiante. Registre-se a Notícia de Fato. Após juntada das documentações voltem conclusos.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2014


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-030- Fone: 3241-6885

NOT./PS Nº 09/2014
NF nº 256/2014


Em: 16 de janeiro de 2014

Reclamante: **DAYSE BENÍCIO**
Reclamado: **COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES**
Assunto: **AGENDAMENTO DE CIRURGIA – DENÚNCIA OUVIDORIA**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** a Sra. **DAYSE BENÍCIO**, ora reclamante, com endereço na Rua dos Abacateiros, Nº 200, Casa 101, Muçumagro - João Pessoa/PB, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, a fim de apresentar todos os documentos médicos relacionados ao agravo da sua filha citados na denúncia registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial sob o nº 7530, bem como os documentos seus pessoais e da paciente.

Consigna-se que o não atendimento a este Mandado, ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada, podendo gerar o arquivamento do procedimento em questão.


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

1. “Constituição Federal de 1988”

Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

2. “Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

3. “Lei 7.347/85” (Lei da Ação Civil Pública)


Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10)dez dias úteis.

§2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.




Certificado que, não teve acesso ao
interior do Condomínio e que residência
está fechada.

João Pessoa 31/01/14



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento a João Pessoa
de João
para a João Pessoa, de 06 de 02 de 15
de





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 5868/2013

Data do Atendimento: 30/07/2013

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamante: MARIA GORETTI DIAS MENEZES

Endereço não cadastrado

CPF: 692528

0790930415

Resado(a): CARLOS ALEXANDRE COITINHO DO NASCIMENTO

Logradouro: AV GAL. Rego Barros, Nº 120, QT 893, MANDACARU. JOAO PESSOA/PB. Tel: 87826113. Tel2: 88521546.

CPF: 06822433470

6SP/PB: 4163747

Resumo dos fatos:

A reclamante informa que o menor Carlos Alexandre tem indicação de procedimento cirúrgico de correção cirúrgica de sindactilia de mão e pé, conforme Laudo Médico anexo. Procurando o Complexo de Pediatria Arinda Marques em Abril do corrente ano foi dada entrada no pedido da referida cirurgia. Pelo citado nosocômio foi marcada a data de 30/07/2013 para realização do procedimento. Entretanto, comparecendo no período da manhã ao hospital juntamente com o menor, a reclamante obteve a informação do médico Bruno Montenegro que o procedimento não seria feito, em razão da equipe médica se encontrar paralizada em razão do movimento grevista dos médicos, sendo informada pelo mesmo que a cirurgia só poderia ser remarcada para o mês de Setembro de 2013, tendo de ser refeito todo o processo burocrático no hospital. A reclamante informa, ainda, que a criança está com o psicológico abalado diante da espera, visto que vem sofrendo brincadeiras de colegas na escola.

ao Arinda Marques para informar sobre o adiamento da cirurgia do menor Carlos Alexandre com urgência
 JJA 30/07/13
 Ministério Público do Estado da Paraíba
 1ª Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde

Maria Goretti Dias Menezes

RECLAMANTE

Marcelo Fábio Medeiros de Paiva Lyra

MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: MARCELO FÁBIO MEDEIROS DE PAIVA LYRA

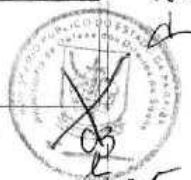
Data de impressão: 30/07/2013

Página 1 de 1





MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



122

RETORNO DO PACIENTE 07/05/2013

PACIENTE ATENDIDO? SIM NÃO
 SE NÃO: Ausência do Paciente Ausência de Recursos
 Ausência do Médico Outros

nº 05

CÓDIGO DO ATENDIMENTO

NOME DO PACIENTE

Carlos Alexandre



DIAGNÓSTICO - CID

DESCRIÇÃO

PROCEDIMENTO ADICIONAIS

CARIMBO E ASSIN. MÉDICO

PSF
 Ortopedia

RETORNAR NO
 INÍCIO DE JULHO

PIR - Agulheiro PI 30.07.13.





ANALISIS

LABORATÓRIO CLÍNICO E INFANTIL

CENTRO - Av. Camilo de Holanda, 554 - Tel. 83 3208 5253
 BANCÁRIOS - Rua João Rodrigues, 179 - Tel. 83 3255 5363
 CRISTO - Rua Nereu Ramos, 237 - Tel. 83 3223 7033
 VALENTINA - Av. Avelino dos Santos, 954 - Loja 4 - Tel. 83 3237 5837
 MANGABEIRA - Rua José de Távora, 1479 - Tel. 83 3238 1204
 GEISEL - Rua Valdemar Goldino Nazareno, 897 - Tel. 83 3264 1851
 CRUZ DAS ARMAS - Av. Cruz das Armas, 2594 - Tel. 83 3247 8545
 TAMBAL - Av. José Augusto Trindade, 587, Solo D - Tel. 83 3246 2372
 BESSA - Av. Argemiro de Figueiredo, 684 - Tel. 83 3246 2372
 INTERMARES - Av. Mar Vermelho, 280, Solos 02 e 03 - Tel. 83 3248 3318
 MANDACARU - Av. Santa Catarina, 29, Loja 01 - Tel. 83 3244 5500
 MANAIRA - Av. Esperança, 1003 - Tel. 83 3247 0424



123

RA: 0120012468
 Sr(a): CARLOS ALEXANDRE COUTINHO DO NASCIMENTO
 Dr(a): BRUNO DE MIRANDA HENRIQUES MONTENEGRO/6117
 Coleta: MANDACARU Convenio: PARTICULAR D.N:18/08/1998 IDADE: 14 ANOS
 Cadastro: 25/04/2013 - 06:23:44 - Saída: 25/04/2013 16:47:27



HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

HEMÁCIAS	5,660
HEMOGLOBINA	13,8
HEMATÓCRITO	42,1
V.C.M.	74,4
C.M.	24,4
H.C.M.	32,8
R.D.W	13,8

VALORES DE REFERENCIA

milhões/mm ³	4.4 - 6.1
g/dL	12.8 - 17.8
%	39 - 53
mm ³	80 - 98
ug	27.0 - 34.0
%	31.0 - 36.0
%	11.0 - 14.5

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	3.771	/mm ³	3.600 - 11.000
MIELÓCITOS	0,0 0,0	/mm ³	0 - 0 0 - 0
METAMIELÓCITOS	0,0 0,0	/mm ³	0 - 0 0 - 0
BASTONETES	0,0 0,0	/mm ³	0 - 5 0.0 - 550.0
SEGMENTADOS	41,0 1.546,1	/mm ³	45 - 70 1500.0 - 7700.0
EOSINÓFILOS	4,0 150,8	/mm ³	0.1 - 6.0 3.6 - 660.0
BASÓFILOS	1,0 37,7	/mm ³	0 - 2 0 - 220.0
LINFÓCITOS TÍPICOS	48,0 1.810,1	/mm ³	20 - 47 720.0 - 5180.0
LINFÓCITOS ATÍPICOS	0,0 0,0	/mm ³	0 - 3 0.0 - 320.0
MONÓCITOS	6,0 226,3	/mm ³	2 - 10 72.0 - 1100.0
PLAQUETAS	191.900	/mm ³	150.000 - 450.000
VPM	6,9	/mm ³	7.2 a 10.0

COMENTARIOS

SERIE VERMELHA: Microcitose discreta
 SERIE BRANCA: Leucócitos morfologicamente conservados
 SERIE PLAQUETARIA: Aparentemente Normal ao Exame do Esfregaço

Material: SANGUE TOTAL EDTA

DR. GILSON GUEDES . CRM 291

DR. GILSON GUEDES FILHO . CRM 2946

Dr. GILSON GUEDES FILHO CRM: 2946-PB

DRA. MARIA JOSÉ MAROJA . CRM 586

ESTE LABORATÓRIO PARTICIPA DOS PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA PARA LABORATÓRIOS MÉDICOS-PELM, SUPERVISIONADO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA.





ANALISIS

LABORATÓRIO CLÍNICO E INFANTIL

CENTRO - Av. Camilo de Moraes, 564 - Tel. 83 3208 5353
 BANCÁRIOS - Rua João Rodrigues, 179 - Tel. 83 3255 5363
 CRISTO - Rua Marechal Rondon, 237 - Tel. 83 3223 7033
 VALENTINA - Av. Avellino das Santos, 554 - Loja 4 - Tel. 83 3237 5837
 MANGABEIRA - Rua Joaquina Santos, 1479 - Tel. 83 3264 1851
 GESEL - Rua Valdemar Galvão Napoleão, 897 - Tel. 83 3238 1204
 CRUZ DAS ARMAS - Av. Cruz das Armas, 2994 - Tel. 83 3262 2086
 TAMBALÁ - Av. José Augusto Trindade, 987 - São D. - Tel. 83 3247 8545
 BESSA - Av. Argemiro de Figueiredo, 854 - Tel. 83 3246 2372
 VITÓRIAS - Av. Mar Vermelho, 280 - Sala 02 + 03 - Tel. 83 3248 3318
 MANDACARU - Av. Santa Catarina, 29, Loja 61 - Tel. 83 3244 5550
 MANAIRA - Av. Esperança, 1000 - Tel. 83 3247 5424



1224

RA: 0120012468
 Sr(a): CARLOS ALEXANDRE COUTINHO DO NASCIMENTO
 Dr(a): BRUNO DE MIRANDA HENRIQUES MONTENEGRO/6117
 Coleta: MANDACARU Convenio: PARTICULAR D.N: 18/08/1998 IDADE: 14 ANOS
 Cadastro: 25/04/2013 - 06:23:44 - Saída: 25/04/2013 16:47:27



COAGULOGRAMA

Contagem de Plaquetas	191.900	mm ³	150.000 a 450.000
Metodo: AUTOMATIZADO			
Tempo de Sangramento	1,15	minutos	Até 5
Metodo: VVZ			
Tempo de Coagulação	8,00	minutos	Até 12
Metodo: LEE-WHITE			
Retracao do Coagulo	Normal		Normo-retratil
Metodo: QUALITATIVO			
Tempo de Protrombina			
Plasma Paciente	12,60	Segundos	9.4 a 11.4
Plasma Controle	9,00	Segundos	9.4 a 11.4
Relação Paciente/Controle	1,40		1.00 - 1.30
Atividade de Protrombina	56	%	70 A 100
INR	1,44		ATÉ 1.20
T. de Tromboplastina Parcial			
Plasma Paciente	34,20	Segundos	26.0 a 36.0
Plasma Controle	30,10	Segundos	26.0 a 36.0
Relação Paciente/Controle	1,14		0.90 - 1.20
Metodo: CITRATO - EDTA			

DR. GILSON GUEDES - CRM 291

DR. GILSON GUEDES FILHO - CRM 2946

Dr. GILSON GUEDES FILHO CRM. 2946-1/9

DRA. MARIA JOSÉ MAROJA - CRM 586

ESTE LABORATÓRIO PARTICIPA DOS PROGRAMAS DE EXCELÊNCIA PARA LABORATÓRIOS MÉDICOS-PELM, SUPERVISIONADO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA CLÍNICA.



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE SOUZA - 25/01/2019 08:56:56

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901250858320000000018322613

Número do documento: 1901250858320000000018322613

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.163.747 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2013

NOME CARLOS ALEXANDRE COITINHO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO LUIS CARLOS SILVA DO NASCIMENTO ALECSANDRA DA SILVA COITINHO

NATALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 18/08/1998

DOC ORIGEM NASC. N. 6029 FLS. 08 LIV. 6 CARTORIO JOÃO PESSOA/PB

CPF 068.224.834-70

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.119 DE 29/06/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 692.523.2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 16.01.199

NOME MARIA GORETTI DIAS MENEZES. *JBS*
Severino Gonçalves Dias. *a*

FILIAÇÃO Maria da Saleta Porto Dias.

NATALIDADE Campina Grande. PB DATA DE NASCIMENTO 28.03.196

DOC ORIGEM Cert. Cas. Nº 12536, Fls. 159. v. Liv. B. 23.1ª Cart. Campina Grande. P

CPF 337.909.304-15

João Pessoa - PB Alexandre Wagner Carneiro de Carvalho
Diretor do Departamento de Identificação
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL p-001
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carlos Alexandre Coitinho do Nascimento
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DI. P. 01

POLICIA DIRIGIDA

[Signature]
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Nº Prontuário: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Nº de Ordem: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Enfermaria: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Leito: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

Identificação do Estabelecimento de Saúde
 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques** 88999919L014
 2 - CNES: 2399318
 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques** 671
 4 - CNES: 2399318

Identificação do Paciente
 5 - NOME DO PACIENTE: **Carlos Alexandre Coutinho do Nascimento**
 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 4301749
 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 89810101041041512410917
 8 - DATA DE NASCIMENTO: 18/08/1998
 9 - SEXO: Masc. 1 Fem. 3
 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: **Alessandra da Silva Leitinho** 8381600195RB
 11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **Av. General Rêgo Barros 120 - Mandacaru**
 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **João Pessoa**
 14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO: 250950 15 - UF: AB 16 - CEP: 58027370

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
Sinal de um espelho e pé iscolateral.



VALIDO POR 15 DIAS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
Carereia

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):
Rx.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: *SINDACTILIA*
 21 - CID 10 PRINCIPAL: *Q704*
 22 - CID 10 SECUNDÁRIO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: *Correção cirúrgica de SINDACTILIA Mão/Pe*
 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 04151010101
 26 - CLÍNICA: *UR. da Mãe*
 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: *ELETIVA*
 28 - DOCUMENTO () CNS () CPF: *02676614609*
 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: *Bruno M.H. Montenegro*
 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: *1/1*
 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): *Bruno Montenegro* Ortopedia / Traumatologia CRM 6117

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
 34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
 35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
 36 - CNPJ DA SEGURADORA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 37 - Nº DO BILHETE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 38 - SÉRIE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 39 - CNPJ EMPRESA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 40 - CNAE DA EMPRESA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 41 - CBOR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:
 () EMPREGADO () EMPREGADOR () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: *Ney Rodrigues e Luna*
 44 - Cód. Órgão Emissor: *39081523456789*
 45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: *29/07/17*
 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): [] [] [] [] [] [] [] [] [] []



SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE PEDIATRIA "ARLINDA MARQUES"

123



CONTROLE DE CIRURGIA

PACIENTE Carlos Alexandre C. de Nascimento

RESPONSÁVEL Dr. Bruno da S. Cantuário

MÉDICO SOLICITANTE

DATA DA CIRURGIA 30/07/13

Rubrica - Responsável

Ana Lígia Pessoa Rosa
Assistente Social
CRAB - 8702

- 3- NAU ESTAR GRIPADO.
- 6- TRAZER CÓPIA DO REGISTRO.



SJ 10:00

~~Edmo Guedes Rosa~~
CRO 420
MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

DADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
MANTENDO SEU NOME E SEU





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

128
a



Li Carlos

*Estamos liberando Carlos Coutinho do
Nascimento, para submeter-se à
cirurgia.*

J. Peres, 15.07.13

Edno Guadalupe Rêgo
CRM
MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,
MANTENDO O CUIDADO QUE É SEU



129
A

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS 5004

SISTEMA UNICO DE SAÚDE

898 0004 0452 4097

Nome: CARLOS A C NASCIMENTO
Data de Nascimento: 18/08/1998
Sexo: M Data de emissão: 20/02/08 15:01
Município de residência: JOAO PESSOA UF: PB



33-f
34-f
35-f
43-A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 1106/2013
NF nº: 5868/2013

João Pessoa, 30 de julho de 2013

URGENTE

A.S. a Sra.

Dra. ALINE NERY

Diretora Administrativa do Complexo de Pediatria Arlinda Marques
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
N E S T A.

Assunto: providências cirurgia

Senhora Diretora,


Requisitamos a Vossa Senhoria providências incontinentes quanto a realização do procedimento de correção cirúrgica de Sindactilia de mão e pé indicada ao paciente menor **Carlos Alexandre**.

Frisamos que o referido paciente tinha cirurgia agendada para ocorrer na data de hoje nessa unidade hospitalar, porém, foi surpreendido com a notícia de que a mesma seria cancelada em razão do movimento grevista impetrado pelos médicos. Ademais, foi relatado que a cirurgia ficaria adiada para o mês de setembro, tendo que ser iniciado todo o processo burocrático, expondo o paciente a todo o desgaste de psicológico causado por esse cancelamento.

Ressaltamos que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde da criança, conforme direito consagrado no Art. 4º da Lei 80.69/90.

Assinalamos o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações das medidas adotadas para a efetivação do tratamento ao paciente, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recebido em
30/07/2013 (16:40)
Assinado
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativa
Mat. 200.760-9





586612013

131



João Pessoa, 01 de Agosto de 2013.

OFICIO 034 2013/DT/CPAM

À
Exma. Sra.
Maria das Graças de Azevedo Santos
1ª. Promotora de Justiça de defesa do Consumidor

Certifique-se através do contato telefônico, se houve atendimento da categoria do paciente com a finalidade de ser concluído. Após conclusão, abra o processo.

Em resposta ao **Ofício PJDS/PDDD/MPPB NO. 1106/2013** na qual requisita providências acerca da realização do procedimento de correção cirúrgica de Sindactilia de mão e pé do menor **Carlos Alexandre**. Ainda no referido texto há a informação que o procedimento estava agendado para o dia 30 de julho deste ano.

Em anexo coloco o Ofício **SIMED-PB no. 122/2013**, onde nos foi passado as deliberações 18 de julho, do Conselho Regional de Medicina – CRM e da comissão de greve que organiza paralisação Nacional dos dias 23, 30 e 31 de julho, na qual decidiram que o movimento atingiria o serviço público, serviço privado inclusive consultórios, sendo assegurado os tratamentos e atendimentos de urgência e emergência, movimento de categoria que cumpriu a legislação e código de ética médica, amplamente divulgado em todas as formas de mídias, seja escrita, televisiva ou eletrônica.

Sindactilia consiste em uma malformação congênita, ou seja, percebida desde o nascimento, onde existe uma fusão entre os dedos das mãos ou dos pés. Não consiste em uma patologia com risco de agravos ou complicações e portando seu tratamento se faz através de cirurgia eletiva, ou seja, agendada.

Os reagendamentos de todos os procedimentos que estavam previstos serem realizados neste dia, não apenas deste, estão sendo realizados tomando o cuidado de respeitar o fluxo de prioridade para que todos tenham suas demandas atendidas. Havíamos solicitado que o Núcleo de Assistência Social entrasse em contato com os pacientes que possuíam registro do contato telefônico e caso contrário explicassem pessoalmente os motivos da impossibilidade do atendimento nos referidos dias. Entendemos perfeitamente que isso geraria descontentamento em parte dos usuários.

Assim, por se tratar de uma cirurgia não emergencial de um problema sem risco de complicações, estaremos priorizando dentro dos protocolos clínicos estabelecidos, dando uma atenção especial para agilizar dentro dos demais agendamentos que já existem no hospital, mas sem prejudicar os demais pacientes que possuem o mesmo direito garantido do reclamante citados nos direitos da saúde da criança, Art. 4º. Da Lei 8069/90.

Atenciosamente,

dsouza
Fabiano Oliveira de Alexandria
Diretor Técnico
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Dr. Fabiano O. Alexandria
CRM 4400
Diretor Técnico - Mat. 160.628-0

Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe
João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320
Fone: (83) 3218.5758

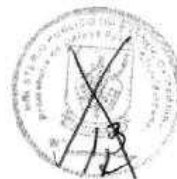
RECEBIDO

João Pessoa, 01.08.2013
16:15 h
Servidor/Marcos
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde





Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba
FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS



Ofício SIMED-PB Nº 122/2013

João Pessoa-PB, 26 de julho de 2013



Ao Ilmo. Senhor
DD Diretor do Hospital do Arlinda Marques

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, servimo-nos da oportunidade para comunicarmos que, conforme deliberações em Assembleias Gerais nos dias 04 e 15 de julho do corrente ano, da nossa categoria devidamente convocada e realizada, na forma estatutária e com obediência à legislação de regência, estão **aderindo a movimento de âmbito nacional da nossa categoria, encabeçado por todas as entidades Médicas, como Federação Nacional dos Médicos, Conselho Federal de Medicina, Associação Médica Brasileira e entidades, congêneres, no sentido de paralisarmos os serviços de saúde públicos, privados e filantrópico em geral, nos dias, 30 e 31 de julho do corrente ano, como forma de protesto contra recentes medidas adotadas ou em curso pelo Governo Federal, abaixo especificada.**

Por oportuno, informamos que, como forma de minimizar eventuais transtornos no atendimento à população, alvo da nossa total atenção, o comando de greve, em reunião realizada na sede do CRM/PB., no dia 25.07.2013, resolveu restringir as paralizações ao turno da manhã, nos referidos dias(30 e 31 do corrente), atendendo normalmente no turno da tarde. De qualquer modo, durante as paralisações cumprimos fielmente a legislação e ditames do nosso Código de ética Médica, no sentido de assegurarmos os atendimentos de urgência e emergência, disponibilizando escala de efetivo médico suficiente para evitamos prejuízos aos pacientes que demandam atendimentos urgentes e/ou prioritários, nos colocando, como também já informamos à população em geral sobre a decisão e aos órgãos públicos ou privados afetos ao problema, nos colocando à vossa disposição e de todos os órgãos interessados para quaisquer esclarecimentos ou providências que se revelem necessárias.

1. Reitera seu posicionamento favorável ao REVALIDA, nos moldes atuais, como instrumento de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior;
2. Manifesta-se contrária ao aumento da duração do curso de graduação em medicina para oito anos;
3. Destaca que as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina já determinam a formação prática nos três níveis de assistência no SUS;

Av. Manoel Deodato, 112, Torre, João Pessoa – PB CEP. 58.040-180 CNPJ: 08.271.405/0001-76 Fone / Fax (083) 3244-6259 Cel. 8832-8290 E-mail: simedparaiba@gmail.com





4. Ressalta que, para diminuir a carência de médicos no SUS, faz-se necessário um plano de carreira, uma política salarial e melhores condições de trabalho com responsabilização dos gestores;
5. Defende a oportunidade de Residência Médica de qualidade para todos, com distribuição de vagas em função das necessidades sociais.
6. Manifesta-se contrária à abertura indiscriminada de vagas de graduação em medicina e chamamos a atenção para a atitude de vetar vários itens da Lei que regulamenta a profissão de médico negociada e aprovada na Câmara Federal e Senado Federal.
7. Os médicos brasileiros não concordam com a atitude antidemocrática da Presidente Dilma em vetar vários itens da lei que regulamenta nossa profissão. Todas as outras profissões de saúde possuem suas atividades regulamentadas. Após 12 anos de debate e aprovação no congresso nacional o ato de vetar a essência da atuação dos médicos põe em risco a saúde da população e afronta a democracia.

Sendo para o momento, reiteramos votos de elevada consideração e distinto apreço.

Silvana Soraya Gouveia Henriques Martins

Silvana Soraya Gouveia Henriques Martins
Vice Presidente do SIMED-PB.

Antônio Barbosa de Araújo

Antônio Barbosa de Araújo
Ass. Jur. OAB/PB. 6053

*Entregue ao Plantão
administrativo em 27/07/2013*

R





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



NF N° 5868/2013

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que a Sra. MARIA GORETTI DIAS MENEZES, portadora do RG: 692523 2ªVia, CPF: 337.909.304-15, compareceu nesta data a esta Promotoria e tomou ciência do contido no OFICIO 034/2013/DT/CPAM, do Complexo de Pediatria Arlinda Marques.

CERTIFICO ainda que a reclamante informou que o paciente ainda aguarda pelo agendamento da cirurgia pois o hospital até o momento ainda não comunicou quando será a data da realização do procedimento cirúrgico.

CERTIFICO por fim que a Reclamante informou, que, de posse do referido Ofício, se dirigirá até o Hospital Arlinda Marques para cobrar informações quanto a cirurgia do paciente e se comprometeu a repassar as informações a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde sobre o caso.

Dou fé.

João Pessoa, 13 de agosto de 2013

Atenciosamente,


DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Técnico de Promotoria/Chefe do Cartório

CIENTE EM 13/08/2013







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851


NF nº 5868/2013

RH

DESPACHO

A certidão lavrado pelo Cartório aponta relato da reclamante de que o paciente ainda aguarda pelo agendamento da cirurgia pelo Complexo Hospitalar Arlinda Marques, mesmo superado. A cirurgia havia sido inicialmente agendada para o dia 30 de julho mas, segundo o hospital, foi cancelado por conta da paralisação dos médicos naquela data. Superados mais de trinta dias, tempo mais do que suficiente para não apenas o agendamento e sim para a realização da cirurgia não tem notícias de que foi realizada. Assim determino a emissão de ofício com urgência ao Comp. De Pediatria Arlinda Marques, requisitando providências imediatas, tendo em vista todo o tempo já transcorrido sem nenhuma providência, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para resposta.

João Pessoa, 05 de setembro de 2013

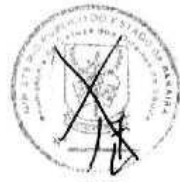

Maria das Graças de Azevêdo Santos
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



13/9
A

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 1274/2013
NF nº: 5868/2013

João Pessoa, 05 de setembro de 2013

URGENTE

A.S. o Sr.

Dr. CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS

Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
N E S T A.

Assunto: providências cirurgia

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria providências incontinentes quanto a realização do procedimento de correção cirúrgica de Sindactilia de mão e pé indicada ao paciente menor **Carlos Alexandre**.

Frisamos que o referido paciente tinha cirurgia agendada para ocorrer na data de 30 de julho do corrente nessa unidade hospitalar, porém, foi surpreendido com a notícia de que a mesma seria cancelada em razão do movimento grevista impetrado pelos médicos.

Ademais, embora o OFÍCIO 034/2013/DT/CPAM da Direção Técnica desse nosocômio tenha apontado que todos os reagendamentos estavam sendo realizados observando o fluxo de prioridade par ao atendimento das demandas dos paciente. Todavia, passados mais de trinta dias, a cirurgia do paciente sequer tem data prevista para realização, causando verdadeira afronta aos ditames legais consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do prazo já transcorrido, mais que suficiente para resolução do caso, fixamos o **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, c/c os arts. 26, inciso I, "a" e "b" e II da Lei 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

*Recebi em
09/09/13
Dra. Angélica
Maria Angélica Souza de Melo
Auxiliar Administrativa
Mat. 206.700-3*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



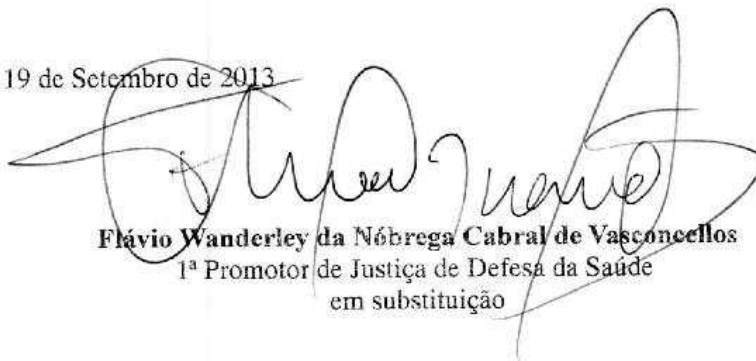
NF n° 5868/2013

DESPACHO

R.H.

Notifique-se o Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, o Dr. Cláudio Teixeira Régis, a comparecer a audiência agendada para o dia 30/09/2013, às 15:00 horas, com a finalidade de prestar informações e esclarecimentos acerca da não realização da cirurgia no menor Carlos Alexandre Coitinho do Nascimento.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2013



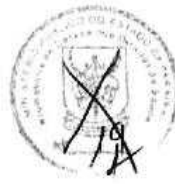
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos
1ª Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
em substituição





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-000- Fone: 3241-6833



NOT./PS Nº 304/2013
 NF nº 5868/2013/PS

Em: 19/09/2013

Reclamante: MARIA GORETTI DIAS MENEZES
 Reclamado: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
 Assunto : PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE SINDACTILIA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** o Sr. **CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS**, Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda marques, com endereço na Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-320, a **comparecer a esta Promotoria na data de 30/09/2013, às 15:00 horas**, a fim de prestar informações e esclarecimentos a respeito da não realização, até o momento, do procedimento cirúrgico para correção de sindactilia de mão e pé indicada ao menor Carlos Alexandre Coitinho do Nascimento.

Consigna-se que o não atendimento desta Promotoria, ensejara na aplicação da medida prevista na legislação supracitada.

[Handwritten Signature]
 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos
 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
 em substituição

1. "Constituição Federal de 1988"
- Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:
 - VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
2. "Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)
- Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
 - I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
 - a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 - b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício;
3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)
- Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.
 - §1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.
 - §2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.
- Art. 10 - Constituir crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pela Ministério Público.

[Handwritten Signature]
 Recebi em
 25/9/13
 Maria Angélica Souza de Melo
 Auxiliar Administrativa
 Mat. 206-760-9

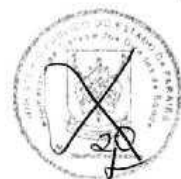




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851

NF N.º 5868/2013/PS



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 30 dias do mês de setembro de 2013, pelas 15:00 horas, na sala de audiências da Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Comarca de João Pessoa, presentes o Exmo. Promotor de Justiça dos Direitos da Saúde, Dr. Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos, a assessora jurídica do 2º Promotor da Saúde, a Dra. Ana Flávia de Assis Ribeiro, o Sr. Cláudio Teixeira Régis, Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, e do Dr. Ruy César de Freitas Evangelista.

Iniciados os trabalhos, diante do que foi discutido ficou registrado o seguinte: que o propósito desta audiência é obter esclarecimentos a respeito da denúncia formulada pela Sra. **Maria Goretti Dias Menezes**, no tocante ao adiamento do procedimento cirúrgico de correção de sindactilia de mão e pé do menor Carlos Alexandre, posto que a cirurgia foi solicitada em abril do corrente ano, marcada para o dia 30 de julho, quando ocorreu o referido adiamento e informação de possibilidade de realização apenas em setembro de 2013.

Realizadas as indagações, respondeu que: informa que já havia uma resposta por meio de ofício às requisições propostas. Houve o agendamento e respectiva frustração do procedimento em de duas datas: uma motivada pela paralisação do sindicato dos médicos, e outra referente a questão clínica do paciente.

Informa que tem consciência da necessidade do menor, e do bullying que ele sofre, mas informa que é um procedimento simples e, por tal razão, casos mais complexos e urgentes são realizados nos dias de semana e esses nos finais de semana, o que dificulta a marcação. Informa ainda que o procedimento será agendado o quanto antes, marcando-o para, no máximo, duas semanas.

Acresce que, quanto a requisição feita por este órgão, referente à NF n.º 7779/2013, gostaria de esclarecer os fatos narrados, bem como apresentar resposta por escrito.

Pelo Exmo. Promotor de Justiça foi dito que: deferia o pleito, determinando a juntada dos documentos apresentados.

Com relação ao objeto da NF 7779/2013, acerca da não realização do procedimento cirúrgico do menor Gleudson Ricardo Azevedo Xavier, agendado para as datas de 07/07/2013 e 16/09/2013, foi dito e registrado que: na verdade os procedimentos de cirurgia eletivas de cirurgia geral, de baixa complexidade, que não existe risco para o paciente não estão sendo realizadas.

A falta da presente cirurgia, no momento, não apresenta maiores problemas para o menor. A longo prazo, sim, mas a curto não. Esclarece que será realizado o procedimento o quanto antes.

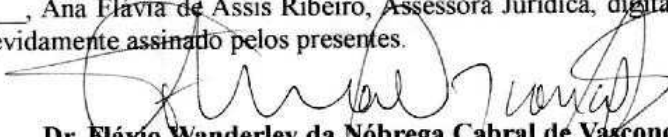
Apesar das dificuldades com os anestesistas, situações urgentes estão sendo realizadas para que não houvesse maiores prejuízos ao fornecimento do serviço à população.

Extraia-se cópia do presente termo e junte-se à NF 7779/2013, juntamente com o ofício n.º 018/DG/CPAM.




140
9

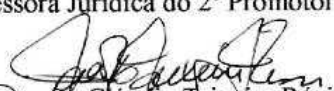
Como nada mais foi dito nem perguntado, foi encerrado o presente Termo, que foi por mim ~~assinado~~, Ana Flávia de Assis Ribeiro, Assessora Jurídica, digitado e após lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes.

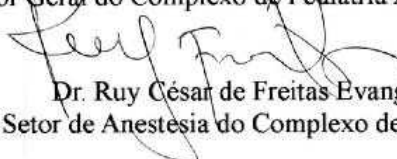

Dr. Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcellos
2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde




Ana Flávia de Assis Ribeiro
Assessora Jurídica do 2º Promotor da Saúde




Sr. Cláudio Teixeira Régis
Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques


Dr. Ruy César de Freitas Evangelista
Coordenador do Setor de Anestésia do Complexo de Pediatria Arlinda Marques



CONCLUSÃO

«este data fago conclusão de

procedimento a 1: homologar

de Louís

2017 19220.

06 12 15

Luís





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 4449/2013

Data do Atendimento: 18/06/2013

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Endereço não cadastrado



Reclamante: ROSIVETE ANTONIO DA SILVA

Endereço: RUA BLUMENAU, Nº 82, GROTAO. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8713-9446. Tel2: 8849-7669.

CPF:00978613406

SSP/PB:2989735

Interessado(a): GABRIEL FELYPE TEIXEIRA DA SILVA

Endereço não cadastrado

SSP/PB:3435024

Resumo dos fatos:

Relata que: seu filho, Gabriel Felipe Teixeira da Silva, de 07 anos, é portador de Pé Torto (CID Q66.9) e tem indicação de tratamento cirúrgico; que o paciente é acompanhado pelo médico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques, Dr. Sávio Bruno S. Barros; que a cirurgia foi marcada por três vezes pelo hospital mas foi cancelada sem nenhuma explicação; que a primeira vez que o paciente foi internado foi no dia 12/04/2013, a segunda foi 14/05/2013 e a última na data de hoje; que procurou informações do Serviço Social do hospital e foi dito pela Assistente Social que não tinha informações do motivo desse novo cancelamento tendo indicado procurar o Ministério Público para saber o motivo e resolver o problema; que a cirurgia não foi remarcada e dessa forma vai ter que procurar o hospital novamente nos dias de consulta do médico para poder remarcar a cirurgia; que vem ao Ministério Público a fim de pedir providências para que o hospital justifique o cancelamento das cirurgias e que seja definitivamente realizada a cirurgia do paciente, pois encontra-se bastante cética a respeito das promessas do hospital.

Rosivete A da Silva

RECLAMANTE

Daniel Lins Batista Guerra

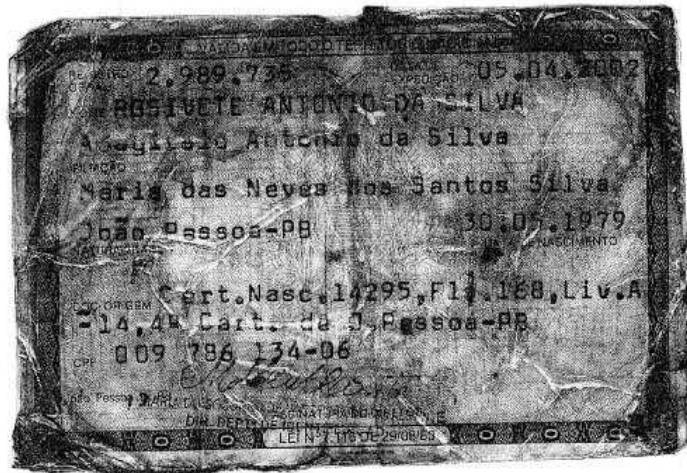
DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 18/08/2013

Página 1 de 1





143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VIA-01
SOCIAL
P-010

MENOR DE 07 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.435.024 DATA DE EXPIRAÇÃO: 11/04/2006

NOME: GABRIEL FELYPE TEIXEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: JANIO CASAR TEIXEIRA DE SOUSA
ROSIVETE ANTONIO DA SILVA

NACIONALIDADE: JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 01/03/2006

DOC. ORDEM: NASC. N. 9742 FLS. 255 LIV. A. 17
CARTORIO 10º JOÃO PESSOA. PB

CPF: *[Handwritten Signature]*

João Pessoa - PB *[Handwritten Signature]*
NASCIMENTO V. Cavaleiro
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

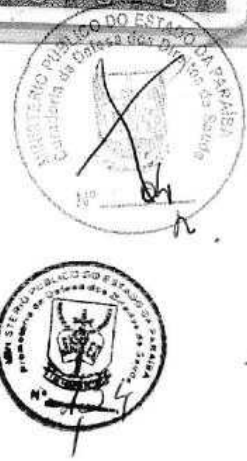
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

81.920.704-76

GABRIEL FELYPE TEIXEIRA DA SILVA

01/03/2006



CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Cartão Provisório

SUS

TEMA ÚNICO DE SAÚDE

98 0012 4080 0233

Nome: *Gabriel Felipe Teixeira da Silva*

Data de Nascimento: *01/03/06*

Sexo: *M* Data de emissão: *19/04/06*

Município de residência: *João Pessoa* UF: *PB*



144
A

MARIA DAS NEVES PONCIANO DOS SANTOS
RUA BLUMENAU 82 - GROTAO
CEP 58078598 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-690
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL Monofásica
Roteiro: 17-002-501-4960
Nº do Medidor: 00008190001

Referência: ABR/2013
Emissão: 30/04/2013

240

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Nº 1119411

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 083 0196 LIGAÇÃO GRATUITA

Acesse: www.energisa.com.br

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00005163811

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/516381-1

Canal de Contato



84f9.2c83.2d98.1864.859b.cead.e9eb.cdfd

Medições de Qualidade 02/2013 - Conjunto Mussuré

LIMITES DA APURADO ANEEL LIMITE DE TENSÃO (V)

DIC MENSAL	6,2	4,68	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	12,3		CONTRATADA	
DIC ANUAL	24,6		LIMITE INFERIOR	201
FIC MENSAL	3,7	1,00	LIMITE SUPERIOR	231
FIC TRIMESTRAL	7,5			
FIC ANUAL	15,0			
DMIC	3,6	4,68		

Quando o cliente faz um pedido de energia, o FIC, no momento em que o cliente faz um pedido de energia, o FIC é calculado com base na maior interrupção de energia no período. O FIC é calculado com base na maior interrupção de energia no período. O FIC é calculado com base na maior interrupção de energia no período. O FIC é calculado com base na maior interrupção de energia no período.

Contas do Cliente: Conta referente a: Apresentação

MARIA DAS NEVES PONCIANO DOS SANTOS

ABR/2013 06/05/2013

R/ BLUMENAU 82

Data prevista da próxima leitura

JOAO PESSOA
CNPJ/CPF/RANI 44135378404

29/05/2013

Consumo de Energia kWh

MAR/2013	93
FEV/2013	85
JAN/2013	98
DEZ/2012	86
NOV/2012	82
OUT/2012	90
SET/2012	79
AGO/2012	90
JUL/2012	85
JUN/2012	89
MAY/2012	93
ABR/2012	94

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 89 kWh

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ DIA 25/04/2013 PAGAS. OBRIGADO!

Cálculo de Consumo

PERÍODO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO	VALOR
28/03/13	4384	29/04/13	4485	101 32

Demonstrativo

FORNECIMENTO DE ENERGIA	Valor (R\$)
101 X 0.31782	32,09
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS	0,27
COFINS	1,24
CONTRIB SERVILUM.PÚBLICA	1,76
ICMS (Base de Cálculo R\$ 46,02 Alíquota 27.00%)	12,42

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMIC 02/2013	-0,19

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	17,56	38,75
CUSTO DE ENERGIA	12,32	25,78
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,74	1,55
ENCARGOS SETORIAIS	1,47	3,09
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	15,69	32,84
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	47,78	100,00

Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 02/2013): R\$ 8,99

ATENÇÃO

VENCIMENTO

13/05/2013

TOTAL A PAGAR

R\$ 47,59



149
A

Nº Prontuário: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Nº de Ordem: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Enfermaria: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 Leito: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

Identificação do Estabelecimento de Saúde
 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques**
 2 - CNES: **2399318**
 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: **Complexo de Pediatria Arlinda Marques**
 4 - CNES: **2399318**

Identificação do Paciente
 5 - NOME DO PACIENTE: **Arthur Relyze**
 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: **72997749**
 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): **891800112408010233**
 8 - DATA DE NASCIMENTO: **01/03/2006**
 9 - SEXO: **Masc. [X] Fem. []**
 10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: **ROSIVETE ANTONIO DA SILVA**
 11 - TELEFONE DE CONTATO: **813 8911 394410**
 12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): **RUA BLUMENAU 82 GROSSÃO**
 13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **JOÃO PESSOA**
 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO: **250750**
 15 - UF: **PB**
 16 - CEP: **58078518**

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: **Rtos. anóxicos**

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: **comp.**

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): **p. - cur**

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL: **Rtos**
 21 - CID 10 PRINCIPAL: **Q669**
 22 - CID 10 SECUNDÁRIO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

PROCEDIMENTO SOLICITADO
 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: **Int. p. rto**
 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: **04109050764**
 26 - CLÍNICA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 28 - DOCUMENTO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 29 - Nº DOCUMENTO (NS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE OU VIOLÊNCIAS)
 33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO
 34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
 35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
 36 - CNPJ DA SEGURADORA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 37 - Nº DO BILHETE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 38 - SÉRIE: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 39 - CNPJ EMPRESA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 40 - CNAE DA EMPRESA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 41 - CBOR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA:
 () EMPREGADO () EMPREGADOR () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: **Daniel**
 44 - Nº DO DOCUMENTO (NS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 45 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: **Mar. 31.5.2019**
 46 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
 47 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []



1901250858320000000018322613



	Prefeitura Municipal de João Pessoa	
	Secretaria Municipal de Saúde	
Diretoria de Regulação - SMS - PM/JP		
AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS FLETIVOS		
Cod. Procedimento:	0408050764	
Data:	Daniel Bonifácio de Souza	
CNS: Médico:	CNS 950016278500501	
	Diretoria de Regulação SMS	
	Mar 31 2019	
Assinatura e Carimbo do		Médico Auditor

[Handwritten signature]



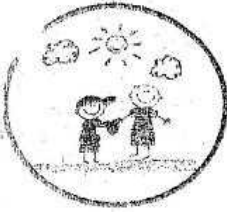
SUS Prefeitura Municipal de José Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação - SMS - PM/JP
AUTORIZAÇÃO DE LAUDOS ELETIVOS
No. Procedimento 0908030784
GMS Médico Auditor
Daniel Bonitácio de Paiva
Assinatura Médica de Médico Auditor
CRM - 080016278500502
Diretoria de Regulação SMS
Mat. 31.532-0

[Handwritten signature]



142
d





SISTEMA UNICO DE SAUDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA, ARLINDA MARQUES
Um pacto de amor com a criança

RECOMENDAÇÃO PARA CIRURGIA

NOME: Gabriel Felipe
 DATA DE CIRURGIA: 18/06/13 TERÇA
 DATA DA INTERNAÇÃO: 18/06/13 MANHÃ
 TIPO DE PROCEDIMENTO: tut. p. t. s. b. (D)
 SUSPENDER ALIMENTAÇÃO APÓS 06 HORAS

- 1- TOMAR BANHO NO DIA DA CIRURGIA.
- 2- CORTAR AS UNHAS
- 3- ESCOVAR OS DENTES
- 4- MANTER CARTÃO DE VACINA EM DIA.
- 5- NÃO ESTAR GRIPADO.
- 6- TRAZER CÓPIA DO REGISTRO.

Dr. Sávio Bruno S. Barros
Ortopedia-Traumatologia
CRM-PB: 5619 CREMEPE: 18315
TELEF: 11342

88895399

ESTADO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPLEXO DE PEDIATRIA "ARLINDA MARQUES"

CONTROLE DE CIRURGIA MÊS 06 ANO 13
 PACIENTE Gabriel Felipe T. da Silva
 RESPONSÁVEL Resivete Antonio da Silva
 MÉDICO SOLICITANTE Dr. Sávio Bruno
 DATA DA CIRURGIA 18, 06, 13

Rubrica - Responsável

Simone G. de Almeida Holanda
Assistente Social
CRESS 1668 13ª Região-PB





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
 Fone: 3241-6851



Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 904/2013
 Auto nº: 4449/2013

João Pessoa, 26 de Junho de 2013

Ao Sr.
Dr. CLÁUDIO TEIXEIRA RÉGIS
 Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
 Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
 CEP: 58015-320


Assunto: informações cirurgia

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações sobre a não realização, até o presente momento, do tratamento cirúrgico indicado ao menor GABRIEL FELYPE TEIXEIRA DA SILVA. Segundos informações prestadas pela genitora da criança nesta Promotoria de Justiça, o paciente é portador de pé torto (CID Q66.9), sendo acompanhado por Médico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques. De acordo, ainda, com o que fora relatado, por três oportunidades a cirurgia chegou a ser agendada por este nosocômio, entretanto, por motivos que são desconhecidos da reclamante, o procedimento não foi realizado, bem como não foi estipulada data certa para sua realização.

Desta forma, **assinamos o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações sobre a não realização do citado tratamento cirúrgico, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,


RANJERE DA SILVA DANTAS

1º Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde
 em substituição

*Recebido em
 05.07.13
 Rosana A. Borges*



149
9



Ofício nº. 239DA/CPAM/2013.

João Pessoa, 26 de Julho de 2013



Ilmº. Srº.

Dr. RANIERE DA SILVA DANTAS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE.
Rua Rodrigues de Aquino, nº. 91, Centro, João Pessoa - PB.
CEP: 58.011-040.

*Notificação se
a realçante se
os principais para
os termos do documento,
JPA, 06/08/13
Mariana das Neves de Menezes Vallinos
1ª Promotoria de Justiça de
Defesa da Saúde*

Ref. Ofício nº. 904/2013.

Auto nº 4449/2013

Ilustríssimo Senhor Promotor,

Venho por meio do presente, em atenção ao ofício em referência, informar a Vossa Excelência que, a criança **GABRIEL FELYPE TEIXEIRA DA SILVA** foi devidamente atendida pelo ortopedista responsável pelo caso, **na data de 25/07/2013** e a mãe do menor foram informada, pelo mesmo, de que o caso da criança é muito complicado e que iria se reunir com os outros ortopedistas desta unidade hospitalar para decidirem se realmente a cirurgia será necessária e principalmente benéfica à criança. Desta forma, a mãe da criança foi informada de que deveria retornar a esta unidade hospitalar **na data de 06/08/2013** para ser informada da decisão da junta média e se for o caso ser informada da data da realização da cirurgia.

A mãe do menor ficou totalmente satisfeita com os esclarecimentos que lhes foram prestados, pois, entendeu o quanto é complicado o caso do menor e ao mesmo tempo sentiu a segurança de que o caso será devidamente resolvido.

Assim, informamos a esta douta promotoria de justiça que **na data de 06/08/2013**, a mãe do menor comparecerá ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques para ser devidamente informada da decisão dos médicos a respeito do caso e tão logo

João Pessoa, 30/07/2013
801404
Servidor/Matricula
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde





informaremos a esta promotoria de justiça a decisão tomada pelos ortopedistas desta unidade hospitalar informando, se for o caso, data da realização da referida cirurgia.

Atenciosamente,

Fábiano
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Dr. Fábiano Oliveira de Alexandria
Diretor Técnico - Mat. 188.628-0

Dr. FABIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRIA.
DIRETOR TÉCNICO/CPAM.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro - João Pessoa - PB. CEP: 58.013-000- Fone: 3241-6851

NOT./PS Nº 260/2013
 NF Nº 4449/2013/PS

Em: 12 de Agosto de 2013




Reclamante: ROSIVETE ANTONIO DA SILVA
 Reclamado: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
 Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** a Sra. **ROSIVETE ANTONIO DA SILVA**, ora reclamante, com endereço na Rua Blumenau, Nº 82, Grotão, João Pessoa/PB, Fone: 8713-9446, a comparecer a esta Promotoria, no prazo de 05 dias, a fim de tomar ciência e se manifestar acerca do contido no ofício nº 230/DA/CPAM/2013, proveniente do Complexo de Pediatria Arlinda Marques.

Consigna-se que o não atendimento desta Promotoria, ensejará na aplicação da medida prevista na legislação supracitada.


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

- 1.ª - Constituição Federal de 1988”
 Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:
 VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
 2.ª - Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)
 Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
 I - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
 a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
 b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;
 3.ª - Lei 7.347/85” (Lei da Ação Civil Pública)
 Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.
 §1º. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.
 §2º. Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.
 Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

* Maria das Graças P. dos Santos 20/08/13





CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do
procedimento nº 1º Promotor
de Saúde
para ratificação.
João Pessoa, 22/01/14
04

JUNTA DA

Nesta data foi o juntado
documento Despacho
encaminhado por -
João Pessoa, 22/01/2014
*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



NF nº 4449/2013

DESPACHO

Vistos etc.

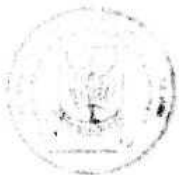
Oficie-se com a máxima urgência o Hospital Arlinda Marques requisitando esclarecimentos sobre a conduta terapêutica adotada no menor Gabriel Felype Teixeira da Silva, encaminhando os documentos médicos que comprovem as medidas tomadas pela equipe médica, no prazo máximo de dez dias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2014.


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





JUNTADA

documento 01407 PEDS/P007
MPPD N.º 899/2014
encaminhado por _____
João Pessoa, 06/08/2014
[Signature]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 899/2014
NF nº 4449/2013

João Pessoa, 25 de julho de 2014

Ao Sr.
Dr. FABIANO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA
Diretor Técnico
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB

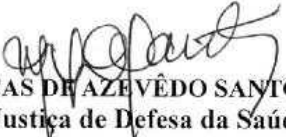
Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria esclarecimentos sobre a conduta terapêutica adotada no menor **Gabriel Felype Teixeira da Silva**, encaminhando os documentos médicos que comprovem as medidas tomadas pela equipe médica.

Salientamos que no ofício nº 230/2013/DA/CPAM, datado de 26 de julho de 2013, esse nosocômio informou que os médicos ortopedistas dessa unidade iriam se reunir para decidir sobre os benefícios da realização da cirurgia, agendando para 06/08/2013 o prazo para uma manifestação formal.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao Ministério Público, contendo as informações e documentos acima requisitados, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recebido
01-08-14
A. S. F. Moreira





CONCLUSÃO

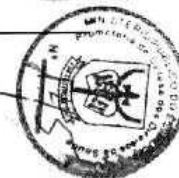
Nesta data faço conclusão do
processo nº 1: Procurador
de Soub
Data: 25/01/2019
Assinado por: de 27 13
de Souza





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



JSB
Q

Dados do Atendimento

Nº do auto: 199/2015

Data do Atendimento: 19/01/2015

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Reclamante: JANE CLEANE FARIAS DA COSTA LIMA

Logradouro: CRUZ DAS ARMAS, Nº 2722 a, prox a sinuca cruzeiro, CIDADE DOS FUNCIONARIOS. JOAO PESSOA/PB.
Tel1: 8706-2841. Tel2: 8704-7314.

SSP/PB:2874857

CPF:05198462497

Interessado(a): SORHAYA FARIAS DA COSTA LIMA

Endereço não cadastrado

CPF:70707757410

Resumo dos fatos:

Relata que: sua filha, SORHAYA FARIAS DA COSTA LIMA, de 03 anos, apresenta deformidade grave de joelho esquerdo (geno vago), além de epilepsia e atraso de linguagem - CID Q74.1; F 80.1; G 40.9; que vem sendo acompanhada pelo médico do Complexo de Pedatria Arlinda Marques, Dr. Francisco Laercio Damaceno que indicou tratamento cirúrgico desde setembro de 2014; que tem buscado o hospital para agendar a cirurgia mas a informação é de que não tem material; que diante da falta de perspectiva dada pelo hospital, vem ao Ministério Público a fim de que o tratamento de sua filha seja disponibilizado.

Jane Cleane Farias da Costa

RECLAMANTE

Daniel Lins Batista Guerra
DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 19/01/2015

Página 1 de 1



JANE CLEANE FARIAS DA COSTA
 AV CRUZ DAS ARMAS, 3724 / A - OITZEIRO
 ICÁO PESSOA / PB CEP. 58087-900 (AB: 1)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
 Rotômetro: 17 - 2 - 650 - 1015
 Nº medidor: 00006303233

ENERGISA
 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 54071-290
 CNPJ: 06.056.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0
 Referência: Mar / 2014
 Emissão: 26/03/2014
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 001 201 857
 Código para Débito Automático: 00000147335

156
 7
 B

098e d388 bcc:3 80dd 7885 9ec1 5f18 492f

5/514733-5

Mar / 2014

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2002.
 - O início do sistema de bandeira tarifária foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de FEVEREIRO vigorou a BANCHEIRA VERMELHA, a qual implicou o aumento do valor de cobrança no valor de tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

26/03/2014

29/04/2014

61600898469

Data	Leitura	Data	Leitura	1	136	30
26/02/14	3658	29/03/14	4095			

07/03/2014

52,83

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	50	0,10464	3,13
Consumo em kWh	70	0,17821	12,54
Consumo em kWh	98	0,26862	9,87

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	0,40
COFINS	1,55
CONTRIB SERV LUM PUBLICA	1,39
ICMS (Base de Cálculo R\$ 69,82) Alíquota 27,03%	18,16

Fev/14	161
Jan/14	169
Dez/13	118
Nov/13	118
Out/13	134
Sep/13	119
Ago/13	134
Jul/13	110
Jun/13	107
Mai/13	122
Abr/13	133
Mar/13	104

Média dos últimos meses
 125 kWh

04/04/2014

R\$ 45,16

1/2014 - Mensal

DIC MENSAL	6,00	1,37
DIC TRIMESTRAL	17,00	
DIC ANUAL	24,12	
FIC MENSAL	3,70	1,00
FIC TRIMESTRAL	7,35	
FIC ANUAL	14,70	
DMIC	3,54	1,37
DIARI	12,22	

NOMINAL

220

CONTRATADA

201

LIMITE INFERIOR

231

LIMITE SUPERIOR

231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia-PE	12,41	27,49
Compra de Energia	10,66	23,50
Serviço de Transmissão	0,76	1,68
Encargos Setoriais	1,51	3,34
Impostos Diretos e Encargos	19,32	43,00
Outros Serviços	0,50	1,10
Total	45,16	100,00

Valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição
 (Ref: 1/2014) R\$ 19,39

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) futura(s) acima relatada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 12/04/2014. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) futura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Futura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Sua unidade foi classificada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 18,05.

PARAIBA

Rotômetro: 17 - 2 - 650 - 1015
 Matrícula: 614733-2014-03-9

04/04/2014

R\$ 45,16

8369000000-9 45180149000-1 05147332014-4 03600020019-5



157



NOME: SORHAYA FARIAS DA COSTA LIMA
DATA DE NASCIMENTO: 23/01/2012
MÉDICO SOLICITANTE: FRANCISCO LAECIO VIEIRA DAMACENO
CONVÊNIO: PARTICULAR

DATA: 19/08/2014



ESCANOMETRIA DOS MEMBROS INFERIORES

Incidências: AP em posição ortostática.

Geno valgo bilateral, sendo muito acentuado à esquerda.
Desnível da bacia com elevação da crista ilíacas direita.
Encurtamento e encurvamento medial do fêmur esquerdo.
Porose óssea periarticular.

* Obrigado por referir este paciente / Jes.


Dr NORBERTO DE CASTRO NOGUEIRA FILHO
CRM 796





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD
CORDI – Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico



LAUDO MÉDICO

SORHAYA FARIAS DA COSTA LIMA, D.N: 23/01/2012, prontuário nº 14.0010-9, submeteu-se a uma avaliação, pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORDI (Coordenadoria de Triagem e Diagnóstico) – FUNAD, tendo como Diagnóstico (s): Deformidade congênita MIE (geno valgo). Epilepsia. Atraso de linguagem.

CID – 10: Q 74.1; F 80.1; G 40.9

João Pessoa, 28 de maio de 2014.

Dra. Maria de Fátima Silva Soares

Dra. Maria de Fátima Silva Soares
Médica
CRM: 2862

CRM: 2862

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim
João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 – 3244-1542 e 3224-7239 - Fax: (083)
3224-2495

Site: www.funad.pb.gov.br

E-mail: funad@funad.pb.gov.br





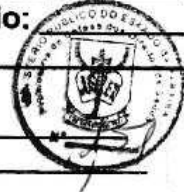
160
2

Medicamento	<input type="checkbox"/>
Equipamento	<input type="checkbox"/>
Procedimento	<input type="checkbox"/>

Solicitação de Insumos não Padronizados

Demanda Judicial <input type="checkbox"/>	Urgência <input type="checkbox"/>	Emergência <input type="checkbox"/>
---	-----------------------------------	-------------------------------------

Paciente: Sowya family do los la luis Prontuário: _____
 Clínica: Atopias Leito: _____



1. Medicamento Solicitado: _____
 a) Nome Comercial: _____
 b) Nome genérico: _____
 c) Concentração: _____
 d) Forma Farmacêutica: _____
 e) Posologia: _____

2. Equipamento:
Fixador externo, infantil, de alumínio - montagem para fêmur e tíbia

3. Procedimento:
Fixador externo, circular, infantil, de alumínio para correção de genu valgus em angulose

4. Justificativa Médica
Paciente portadora de deficiência grave de perna esquerda, submetida ao tratamento conservador. Utiliza-se fixador externo para correção da obliquidade

5. Avaliação Farmacêutica

Dr. Francisco de Assis
 Coord. Clínica de Reumatologia
 CRM - 3013

6. Parecer da Direção Técnica

Médico Solicitante

Farmacêutico

Diretor Técnico



161



GOVERNO DA PARAÍBA
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



Para braya fora da carta la i

Solicito a aquisição de um fraldas extras, infantil, eunber, se oprimos, para comens de deficiencia grave, a volgo de fim de mes.

clho- 074.1

[Handwritten signature]
31/09/14

MÉDICO

Dr. Francisco Leão V. Damasceno
Borr. Ortopedia e Traumatologia
CRM - 3913

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030
Fone: 3241-6851



162
9



NF nº 199/2014

DESPACHO

Vistos etc.

A NF trata de usuária-SUS, que há meses aguarda por tratamento cirúrgico junto ao CPAM. Em que pese a gravidade do quadro, a Reclamante informa que ainda não se tem previsão de quando a cirurgia será feita. Assim, como medida inicial visando a resolução extrajudicial do caso, determino: oficie-se a direção do CPAM, requisitando informações e providências a respeito da cirurgia da paciente.

Cumpra-se.

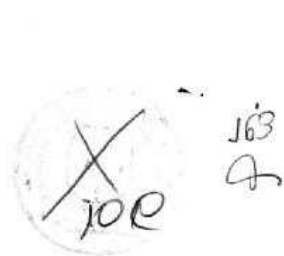
João Pessoa, 19 de janeiro de 2015


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-9700

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 54/2015
NF nº 199/2015

João Pessoa, 19 de janeiro de 2015

Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: informações tratamento cirúrgico

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações sobre a efetivação do tratamento cirúrgico indicado à criança SORHAYA FARIAS DA COSTA LIMA, de 03 anos, diagnosticada com deformidade grave de joelho esquerdo (geno vago), além de epilepsia e atraso de linguagem – CID Q74.1; F80.1; G 40.9.

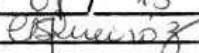
Frisamos que a paciente vem sendo acompanhada pelo médico dessa unidade hospitalar, Dr. Francisco Laércio damasceno, que desde o dia 30 de setembro do ano último findo, indicou o tratamento cirúrgico. Apesar do longo tempo de espera, segundo reclamatória registrada nesta Promotoria e Justiça de Defesa da Saúde, não se tem nenhuma previsão de quando enfim a paciente será operada.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao Ministério Público, contendo a manifestação acima requisitada, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPLEXO DE PEDIATRIA
ARLINDA MARQUES
RECEBIDO

23 / 01 / 15


15:00 hrs



JUNTADA

Nesta data, face juntada nota) Ofício 131
2015/CPAM/DI
que adiante segue. Dou fe.
João Pessoa 06 de 02 de 20 15

[Handwritten signature]

REPUBLICA DE BRASIL
ESTADO DE PARAIBA
SECRETARIA DE JUSTIÇA





GOVERNO
DA PARAÍBA

SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA UNICO DE SAUDE

164
112

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015

OFICIO 13 /2015/CPAM/DT



Elma Sra.
Maria das graças de Azevedo Santos.
1ª. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Em resposta ao ofício **PJDS/PDDD/MPPB no.54/2015** acerca de informações sobre a efetivação da cirurgia ortopédica da menor **Soraya Farias da Costa Lima**, 13 anos, a mesma não realizou ainda o procedimento por aguardamos os materiais listados e encaminhados para processo de licitação e compra. Lembro que o Hospital Arlinda Marques não possui habilitação junto ao Ministério da Saúde códigos **2502** (Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia) e **2501** (Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia) de forma que não há como o procedimento ser cobrado do SUS assim como as OPMS, tornando necessário a aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou Município de acordo com a demanda.

Na rede municipal temos o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (Ortotrauma), em Mangabeira, foi habilitado pelo Ministério da Saúde (MS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, com habilitação, publicada na portaria nº 477, de 20 de setembro de 2010, desta forma torna apto a realizar procedimentos de alta complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

Isto não significa que o Hospital Arlinda Marques não possa realizar o procedimento, poderemos sim, mas não existe dotação orçamentária para cumprir tais demandas, e por isso se faz necessário o encaminhamento a SES.

Material sendo aguardado:

- Fixador externo infantil circular em alumínio

Atenciosamente,

Fabiano Oliveira de Alexandria

Diretor Técnico

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Dr. Fabiano O. Alexandria

CRM 4400

Diretor Técnico - Mat. 180.520-0

Avenida Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe

João Pessoa/PB - Cep: 58.015.320

Fone: (83) 3218.5758

Recebido em
06/02/2015
Iluminop



JUA



CONCLUSÃO

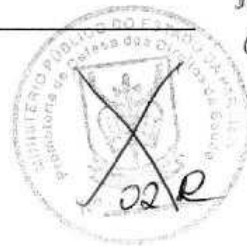
Nesta data faço conclusão de
procedimento 1. Prumeto
de Leudo
para publicação.
João Pessoa 06 07 15
MC





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 265/2015

Data do Atendimento: 21/01/2015

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

amante: MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Logradouro: R NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 63, na rua da barraca do dedé, GROTAO. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8797-8668. Tel2: 8765-3685.

CPF:07900138439

SSP/PB:2736210

Interessado(a): CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS

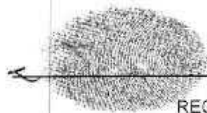
Endereço não cadastrado

SSP/PB:4087910

CPF:70335968473

Resumo dos fatos:

Relata que: sua filha, CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS, é portadora de deformidade grave no joelho direito com indicação de cirurgia de correção de Tíbia Vara de Blount; que vem sendo acompanhada no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, pelo médico Dr. francisco Damaceno, que há vários meses indicou o procedimento cirúrgico; que a cirurgia estava inicialmente prevista para ocorrer no mês de agosto de 2014, mas não foi feita por falta de material; que seguindo orientação do serviço social em dezembro buscou saber novamente o hospital e novamente informaram que estavam aguardando a chegada do material; que sua filha sofre com dores frequentes no joelho devido sua deformidade prejudicando inclusive sua frequência e rendimento escolar; que diante disso vem ao Ministério Público solicitar as medidas cabíveis.



RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 21/01/2015

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE SOUZA - 25/01/2019 08:56:56

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901250858320000000018322613>

Número do documento: 1901250858320000000018322613

Num. 18828971 - Pág. 90



Medicamento	<input type="checkbox"/>
Equipamento	<input type="checkbox"/>
Procedimento	<input type="checkbox"/>

Solicitação de Insumos não Padronizados

Demanda Judicial Urgência Emergência

Paciente: Luizotiane Ferreira de Souza Prontuário: _____
 Clínica: ortopedias Leito: _____



1. Medicamento Solicitado: _____
 a) Nome Comercial: _____
 b) Nome genérico: _____
 c) Concentração: _____
 d) Forma Farmacêutica: _____
 e) Posologia: _____

2. Equipamento:
FIXADOR EXTERNO, CIRCULAR, INFANTIL, DE ALUMÍNIO
em FIBRA DE CARBONO

3. Procedimento:
Conexão de tibia com o fêmur

4. Justificativa Médica
Paciente portadora de deformidade grave no
joelho direito, em uso de aparelho de
metal.

5. Avaliação Farmacêutica

6. Parecer da Direção Técnica

(Handwritten signature and stamp)
 Dr. Luiz Carlos de Souza
 25/01/2019

Médico Solicitante
(Assinatura/Carimbo)

Farmacêutico
(Assinatura/Carimbo)

Diretor Técnico
(Assinatura/Carimbo)



167
9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.087.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2012

NOME **CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO **GENILDO DOS SANTOS GONZAGA**
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE **JOÃO PESSOA-PB**

DATA DE NASCIMENTO **08/01/2004**

DOC ORIGEM
NASC. N. 11589 FLS. 89 LIV. A 24
CARTORIO 13º JOÃO PESSOA

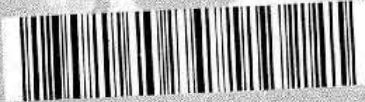
CPE
703.359.684-73

JOÃO PESSOA - PB

LEI N.º 7.116 DE 29/08/93

Handwritten: e f s
SV 1152940
20.08.14

Handwritten: X
ayr



CadSUS

DATASUS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.087.911

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2012

NOME **CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO **GENILDO DOS SANTOS GONZAGA**
MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE **JOÃO PESSOA-PB**

DATA DE NASCIMENTO **08/01/2004**

DOC ORIGEM
NASC. N. 11589 FLS. 89 LIV. A 24
CARTORIO 13º JOÃO PESSOA

CPE
703.359.684-73

JOÃO PESSOA - PB

LEI N.º 7.116 DE 29/08/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-005



NAO ALFABETIZADO

ASSINATURA DOT TULAP

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

898 0032 6646 2698

Nome: CRYSLAINE FERREIRA SANTOS
Data de Nascimento: 08/01/2004
Sexo: F Data de emissão: 09/03/2012
Município de residência: JOAO PESSOA - PB UF: PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-005



Não Alfabetizado(a)

ASSINATURA DOT TULAP

CARTEIRA DE IDENTIDADE



163

MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
RUANS DO ROSARIO, 83 - GROTAO
JOAO PESSOA / PB CEP: 58016-810 (AG. 1)

ENERGISA PARABA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 233, Km 26 - Canto Redentor - Joao Pessoa, PB - CEP: 58071-180
CNPJ: 09.086.143/0001-70 - Insc. Est. 18.016.823-0

Classificação: RESIDENCIAL / BARRA RENDA MONOFASICA
Rótulo: 10-2-497-1160
Referência: Ago/2014
Emissão: 18/08/2014

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 000000002679
Obrigação para Débito Automático: 00000259684

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

data: 18/08/2014 13:39:56 6379 1688 1681 0868

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/525968-4**
Canal de contato

Ago / 2014

Apresentação

18/08/2014

Data prevista da próxima leitura

17/09/2014

CPF/ CNPJ/ RANI

7900129439

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 13/08/2014 FASIAS OBRIGADO!

Histórico de Consumo (kWh)

Jul/14	161
Jun/14	158
Mai/14	163
Abr/14	154
Mar/14	178
Fev/14	182
Jan/14	211
Dez/13	67
Nov/13	1
Out/13	3
Set/13	0
Ago/13	0

Média dos últimos meses: 110 kWh

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL 8,30	1,47	NOMINAL 220
DIG TRIMESTRAL 12,06		CONTRATADA 201
DIG ANUAL 24,12	1,03	LIMITE INFERIOR 221
DIG MENSAL 5,70		LIMITE SUPERIOR 221
DIG MENSAL 7,25		
TRIMESTRAL 14,70	1,47	
ANUAL 29,40		

Anterior		Atual		Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura		
18/07/14	15792	18/08/14	16980	171	31

Descrição	Demonstrativo		Preço	Valor (R\$)
	Quantidade			
Consumo em kWh	80		0,10454	8,32
Consumo em kWh	70		0,17621	12,54
Consumo em kWh	71		0,28862	19,09

IMPOSTOS E ENCARGOS	Valor (R\$)
PIS	0,39
PIS	1,52
COPINS	1,80
CONTRIB SERV ILUM PUBLICA	0,44
JURCS DE MORA 07/2014	1,39
MULTA 07/2014	16,99
ICMS (Base de Cálculo R\$ 79,93) Alíquota 27,00%	
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	10,20
PARCELAMENTO DE DÉBITO 55/120	

VENCIMENTO
25/08/2014

TOTAL A PAGAR
R\$ 70,55

Discriminação	Valor (R\$)	%
Benefício de Dist. de Energia PB	17,07	24,19
Compra de Energia	14,63	20,72
Serviço de Transmissão	1,04	1,47
Encargos Setoriais	2,17	3,08
Impostos, Dívidas e Encargos	25,51	36,17
Outros Serviços	10,56	14,99
Total	70,56	100,00

Valor de encargo da Uso do Sistema de Distribuição





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**



Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado– João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-9700

NF nº 265/2015



DESPACHO

Vistos etc.

A NF reclama a demora na realização de tratamento cirúrgico pelo CPAM. Como medida inicial determino: oficie-se ao CPAM, requisitando informações e providências para solucionar o caso. Prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE



120
a

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-9700

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 62/2015
NF nº 265/2015

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015



Ao Sr.
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA
Diretor Geral
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB
CEP: 58015-320

Assunto: informações tratamento cirúrgico

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações e empenho das ações necessárias quanto a efetivação da cirurgia de correção de Tíbia Vara de Blount indicado à criança CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS, de 11 anos, diagnosticada com deformidade grave de joelho direito.

Frisamos que a paciente vem sendo acompanhada pelo médico dessa unidade hospitalar, Dr. Francisco Laércio Damasceno, que teria agendado o procedimento cirúrgico para o mês de agosto passado último findo, mas não o realizou por falta de material cirúrgico. Apesar do longo tempo de espera, segundo reclamatória registrada nesta Promotoria e Justiça de Defesa da Saúde, não se tem nenhuma previsão de quando enfim a paciente será operada.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao Ministério Público, contendo a manifestação acima requisitada, com amparo na legislação inserida no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi em, 28/01/2015
Rosângela Telix de Carvalho





GOVERNO DA PARAÍBA

SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES - CPAM

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

121
2



João Pessoa, 28 de janeiro de 2015

OFICIO 08 /2015/CPAM/DT



Elma Sra.
Maria das graças de Azevedo Santos.
1ª. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Em resposta ao ofício **PJDS/PDDD/MPPB no.62/2015** acerca de informações sobre a efetivação da cirurgia ortopédica da menor **Cryslayne Ferreira dos Santos**, 11 anos, a mesma não realizou ainda o procedimento por aguardamos os materiais listados e encaminhados para processo de licitação e compra. Lembro que o Hospital Arlinda Marques não possui habilitação junto ao Ministério da Saúde códigos **2502** (Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia) e **2501** (Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia) de forma que não há como o procedimento ser cobrado do SUS assim como as OPMS, tornando necessário a aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou Município de acordo com a demanda.

Na rede municipal temos o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity (Ortotrauma), em Mangabeira, foi habilitado pelo Ministério da Saúde (MS) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, com habilitação, publicada na portaria nº 477, de 20 de setembro de 2010, desta forma torna apto a realizar procedimentos de alta complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

Isto não significa que o Hospital Arlinda Marques não possa realizar o procedimento, poderemos sim, mas não existe dotação orçamentária para cumprir tais demandas, e por isso se faz necessário o encaminhamento a SES.

Atenciosamente,

Fabiano Oliveira de Alexandria

Diretor Técnico

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Dr. Fabiano O. Alexandria

CRM 4400

Secretaria de Saúde - N.º 180.628-0

RECEBIDO

29 / 01 / 15

Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe

João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320

Fone: (83) 3218.5758





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040
Fone: 3241-9700



Ofício PJDS/PDDD/MPPB N° 62/2015
NF n° 265/2015

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015

Ao Sr.

Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA

Diretor Geral

HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES

Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB

CEP: 58015-320

Assunto: informações tratamento cirúrgico


Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações e empenho das ações necessárias quanto a efetivação da cirurgia de correção de Tíbia Vara de Blount indicado à criança CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS, de 11 anos, diagnosticada com deformidade grave de joelho direito.

Frisamos que a paciente vem sendo acompanhada pelo médico dessa unidade hospitalar, Dr. Francisco Laércio Damasceno, que teria agendado o procedimento cirúrgico para o mês de agosto passado último findo, mas não o realizou por falta de material cirúrgico. Apesar do longo tempo de espera, segundo reclamatória registrada nesta Promotoria e Justiça de Defesa da Saúde, não se tem nenhuma previsão de quando enfim a paciente será operada.

Assinalamos o prazo de 10 (dez) dias para resposta ao Ministério Público, contendo a manifestação acima requisitada, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei n° 8.625/93 e 8° e 10° da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



173
9



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

10

Dados do Atendimento

Data do Atendimento: 21/01/2015

Nº do auto: 265/2015

Assuntos:

_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Reclamante: MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Logradouro: R NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Nº 63, na rua da barraca do dedé, GROTAO. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8797-8668. Tel2: 8765-3685.

CPF:07900138439

SSP/PB:2736210

Interessado(a): CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS

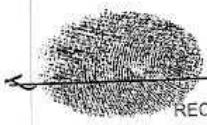
Endereço não cadastrado

SSP/PB:4087910

CPF:70335968473

Resumo dos fatos:

Relata que: sua filha, CRYSLAINE FERREIRA DOS SANTOS, é portadora de deformidade grave no joelho direito com indicação de cirurgia de correção de Tíbia Vara de Blount; que vem sendo acompanhada no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, pelo médico Dr. Francisco Damaceno, que há vários meses indicou o procedimento cirúrgico; que a cirurgia estava inicialmente prevista para ocorrer no mês de agosto de 2014, mas não foi feita por falta de material; que seguindo orientação do serviço social em dezembro buscou saber novamente o hospital e novamente informaram que estavam aguardando a chegada do material; que sua filha sofre com dores frequentes no joelho devido sua deformidade prejudicando inclusive sua frequência e rendimento escolar; que diante disso vem ao Ministério Público solicitar as medidas cabíveis.



RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA
Data de impressão: 21/01/2015





136

Medicamento	<input type="checkbox"/>
Equipamento	<input type="checkbox"/>
Procedimento	<input type="checkbox"/>

Solicitação de Insumos não Padronizados

Demanda Judicial Urgência Emergência

Paciente: Crystiane Ferraris de Souza Prontuário: _____
 Clínica: ortopedias Leito: _____



1. Medicamento Solicitado: _____
 a) Nome Comercial: _____
 b) Nome genérico: _____
 c) Concentração: _____
 d) Forma Farmacêutica: _____
 e) Posologia: _____

2. Equipamento:
ELIXADOR EX TENSO, CILINDRO, INFANTIL, DE ALUMÍNIO
em fibras de carbono

3. Procedimento:
Conexão de tubo com de bloant

4. Justificativa Médica
Paciente portadora de deficiência grave no
polso direito, em uso de aparelho de
mancha.

5. Avaliação Farmacêutica

6. Parecer da Direção Técnica

Dr. Luiz Carlos de Souza
 25/01/2019 08:56:56
 1901250858320000000018322613

Médico Solicitante
(Assinatura/Carimbo)

Farmacêutico
(Assinatura/Carimbo)

Diretor Técnico
(Assinatura/Carimbo)

